



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

TRIBUNAL DO CIDADÃO

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO Nº 64.537-0/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2024

Membros da equipe de auditoria

Edivaldo Mota Araújo – Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, 27 de março de 2024.





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. ASPECTOS GERAIS SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	8
3. ANÁLISE DA LDO-MT/2024.....	11
3.1. Processo Legislativo, TCE/MT e Transparência.....	12
3.1.1. Envio do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa	12
3.1.2. Envio da Lei das Diretrizes Orçamentárias ao Tribunal de Contas	12
3.1.3. Publicidade da LDO/2024.....	13
3.1.4. Audiências Públicas	15
3.2. Considerações das Disposições Legais Contidas no texto da LDO-MT/2024.	16
3.2.1. Estrutura dos tópicos abordados na LDO-MT/2024	16
3.2.2. Equilíbrio entre receitas e despesas	17
3.2.3. Autorização: transpor, remanejar ou transferir créditos orçamentários	17
3.2.4. Despesas com pessoal	19
3.3. Anexo de Metas e Prioridades.....	21
3.4. Anexo de Metas Fiscais.....	24
3.4.1. Demonstrativo de metas anuais	25
3.4.1.1. Estrutura do Anexo de Metas Anuais	25
3.4.1.2. Resultado Primário	26
3.4.1.3. Resultado Nominal	30
3.4.1.4. Evolução da Dívida Pública Consolidada	32
3.4.2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior.....	32
3.4.3. Demonstrativo das metas fiscais anuais com as fixadas nos três exercícios anteriores	33
3.4.4. Avaliação financeira e atuarial do RPPS	36
3.4.5. Estimativa e compensação da renúncia de receitas	39
3.4.6. Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	40
3.5. Anexo de Riscos Fiscais.....	42
4. CONCLUSÃO	42
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	44





6. ANEXO I – METAS E PRIORIDADES46





INDICE DOS QUADROS

Quadro 1: Organização tópica da LDO-MT/2024	11
Quadro 2: Requisitos mínimos constitucionais e legais	16
Quadro 3: Resultado Primário	27
Quadro 4: Resultado Primário LDO/2022.....	28
Quadro 5: Resultado Primário LDO/2023.....	28
Quadro 6: Resultado Primário LDO/2024	28
Quadro 7: Resultado Primário Previsto para o Exercício de 2024 nas LDO's	29
Quadro 8: Resultado Nominal (sem RPPS) - Abaixo da Linha.....	31
Quadro 9: Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida.....	32





ÍNDICE DAS FIGURAS

Figura 1: Infográfico - Sistema de Planejamento Integrado	8
Figura 2: Informação do Protocolo TCE/MT	13
Figura 3: Portal de divulgação das leis orçamentárias do Poder Executivo	14
Figura 4: Previsão de realização de concurso 2024.....	20
Figura 5: Justificativa para o não envio do Anexo de Metas e Prioridades	22
Figura 6: Demonstrativo de Metas Anuais 2024.....	25
Figura 7: Exemplo de Elaboração do Demonstrativo de Metas Anuais STN.....	26
Figura 8: Resultado Primário Previsto para o Exercício de 2024 nas LDO's.....	29
Figura 9: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (2022)	33
Figura 10: Demonstrativo das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO/2024).....	34
Figura 11: Exemplo de Elaboração das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores STN	35
Figura 12: Receitas e despesas previdenciárias	36
Figura 13: Resultado previdenciário e aportes em fundo de capitalização	37
Figura 14: Resultado Previdenciário e Aporte Financeiro (Fundo de Capitalização).38	
Figura 15: Síntese das renúncias de receitas	39
Figura 16: Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado	41





PROCESSO Nº : 645370/2023
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
CNPJ : 03.507.415/0005-78
ASSUNTO : LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
PALAVRA-CHAVE : PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTRUMENTO DE FISCALIZAÇÃO : ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO
ETAPA PROCESSUAL : **RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR**
DESCRIÇÃO : LEI QUE DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORACAO E EXECUCAO DA LEI ORÇAMENTARIA REFERENTE AO EXERCICIO DE 2024 - APLIC
PROCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO
GESTOR : ROGERIO LUIZ GALLO
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA : EDIVALDO MOTA ARAUJO
ORDEM DE SERVIÇO : 1146/2024

1. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Relatório de Acompanhamento a fim de avaliar a conformidade da edição da Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024 (LDO 2024) e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no art. 162, II, § 2º, da Constituição Estadual, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019¹, constante do Documento Digital nº 287680/2023².

2. O acompanhamento, como instrumento de fiscalização, está previsto no artigo 140, IV, da Resolução Normativa 16/2021, RITCEMT³, sendo que os seus parágrafo quinto e sexto assim preceituam:

¹ Ementa: “*Estabelece normas de finanças públicas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.*”

² O Documento Digital nº 287680/2023 corresponde ao DOCUMENTO_EXTERNO_645370_2023_01.

³ Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.





Art. 140...

(...)

§ 5º Acompanhamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

I - examinar, ao longo de um período predeterminado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;

II - avaliar, ao longo de um período predeterminado, o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais, quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia dos atos praticados.

§ 6º O acompanhamento das atividades dos órgãos e entidades jurisdicionadas ao Tribunal será realizado de forma seletiva e simultânea, mediante informações obtidas:

I - pela publicação nos órgãos oficiais e mediante consulta a sistemas informatizados do Tribunal e dos jurisdicionados:

a) da lei relativa ao plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais;

b) dos editais de licitação, dos extratos de contratos e de convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como dos atos sujeitos a registro pelo Tribunal;

II - por meio de expedientes e documentos solicitados pelo Tribunal ou colocados à sua disposição;

III - por meio de visitas técnicas ou participações em eventos promovidos por órgãos e entidades da administração pública;

IV - pelo acesso a informações publicadas em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

3. Os documentos que subsidiaram esta análise contemplam:

- **Lei Estadual nº 12.299/2023**: fls. 2 a 37 e fl. 46 do Documento Digital nº 287680/2023;

- **Lei Estadual nº 12.418/2024**⁴: Documento Digital nº 407605/2024

- **Anexo de Metas Fiscais**:

- **Anexo de Riscos Fiscais**:

- Demais anexos⁵.

⁴ “Altera a Lei nº 12.299, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”

⁵ Conforme as Justificativas para o não envio de documentos/informações: “O Anexo I – Metas e Prioridades, conforme dispõe o §9º do art. 164 da Constituição Estadual, no primeiro ano do mandato do Governador será encaminhado no Plano Plurianual. Assim, para o exercício de 2024 as Metas e Prioridades estão dispostas no Plano Plurianual para o período de 2024-2027 (PL nº 1758/2023 em tramitação na Assembleia Legislativa)”.



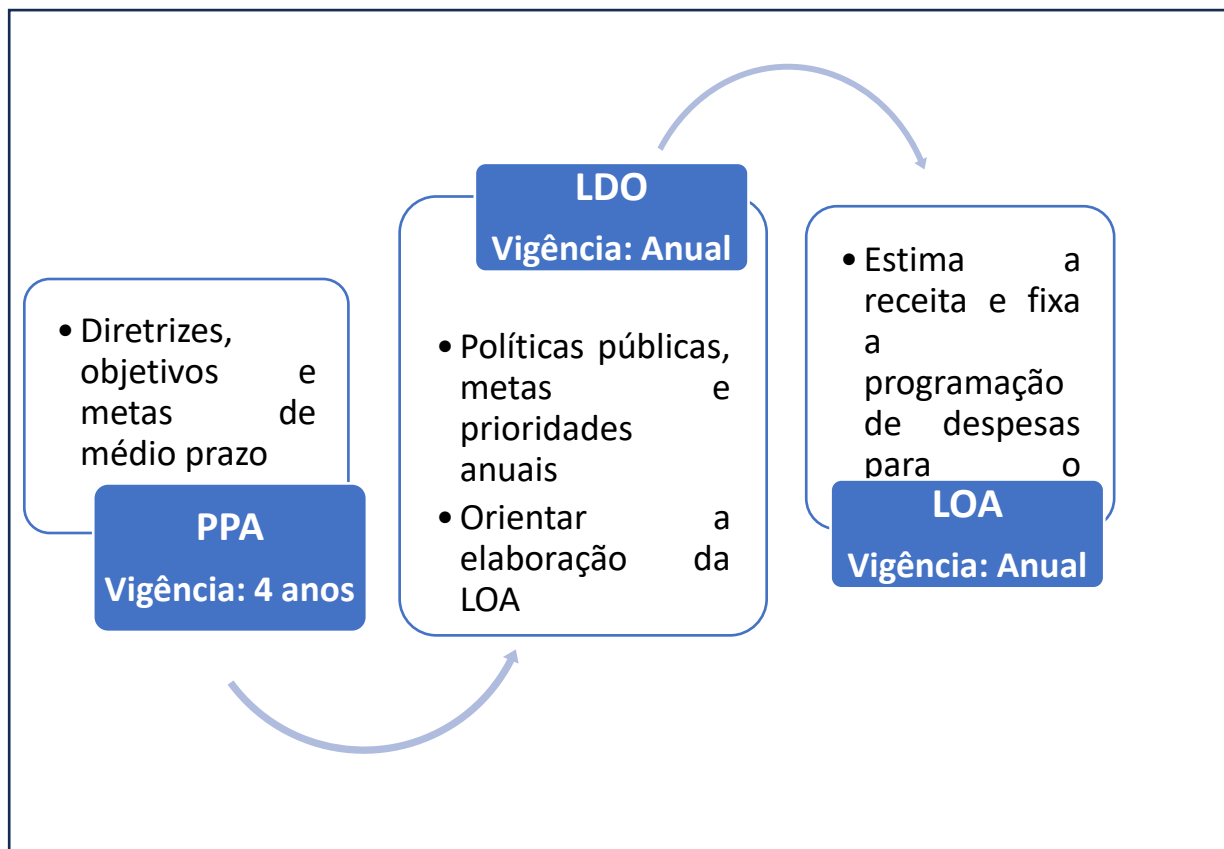


4. A seguir, apresenta-se a análise sobre a legalidade da LDO-2023 do Estado de Mato Grosso, bem como quanto a sua compatibilidade com as regras definidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei nº 4.320/64, e outras normas legais pertinentes.

2. ASPECTOS GERAIS SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

5. O modelo de planejamento-orçamento para a Administração Pública brasileira, definido nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal de 1988, denominado Sistema de Planejamento Integrado, compõe-se de três instrumentos essenciais, quais sejam: o Plano Plurianual (PPA); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme infográfico apresentado a seguir.

Figura 1: Infográfico - Sistema de Planejamento Integrado



Fonte: Equipe Técnica





6. A LDO é o instrumento que estabelece o elo entre o planejamento de médio prazo previsto no PPA e o de curto prazo definido pela LOA, que faz o papel de instrumento viabilizador da execução do plano de trabalho do exercício a que se refere, devendo buscar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte.

7. O § 2º do artigo 165 da CF/88 prevê que a LDO deve dispor sobre: as metas e prioridades da Administração para o exercício de referência, as orientações para elaboração da LOA, as alterações na legislação tributária e a política de aplicação das agências de fomento. Já os Incisos I e II do § 1º do art. 169 da CF/88 especifica a necessidade de a LDO dispor sobre a concessão de alteração de remuneração de pessoal; criação de cargos, empregos ou funções; e admissão de pessoal.

8. A LRF, em seu artigo 4º, ampliou a importância da LDO quando a ela acrescentou novos objetivos. Estes objetivos versam acerca da necessidade de a lei prever disposições quanto ao equilíbrio entre receita e despesa, critérios e formas de contingenciamento nos casos de frustração de receita para evitar o não cumprimento das metas de resultado primário e nominal, normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a confecção de Anexos de Metas e Fiscos Fiscais.

9. Além disso, a LRF também prevê que a LDO deve dispor sobre: o montante e forma de utilização da Reserva de Contingência (art. 5º); a previsão de programação financeira e fixação de cronograma mensal de desembolso (art. 8º); condições para concessão de incentivos e benefícios fiscais (art.14); transferências de recursos (arts. 25 e 26); e, autorização para custeio de despesas de competência de outros entes federados (art. 62).

10. No que tange aos prazos de elaboração e tramitação legislativa da LDO, o inciso II do § 2º do artigo 35 do ADCT da CF/88 assim dispõe:

Art. 35. (...)

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:





I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (grifo nosso)

11. Todavia, considerando-se a mora legislativa da União em editar a lei reclamada pelo caput do artigo 35 do ADCT, e, que a matéria ali disciplinada é facultada ao exercício da competência legislativa concorrente supletiva (Estados) e suplementar (Municípios), é pacífico entender como possível aos demais entes federados disporem sobre prazos diferenciados. E isso foi feito pelo Estado de Mato Grosso quando promoveu atualização do conteúdo normativo inserido no § 6º artigo 164 da Constituição do Estado de 1989, *in verbis*:

Art. 164. (...)

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Governador do Estado, nos seguintes prazos: **(Parágrafo com redação dada pela EC nº 29, D.O. 01.12.2004)**

I - projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Governador; **(Inciso acrescentado pela EC nº 29, D.O. 01.12.2004) (Inciso com redação dada pela EC nº 50, D.O. 12.02.2007)**

II - projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de maio; **(Inciso acrescentado pela EC nº 29, D.O. 01.12.2004)**

III - projeto de lei do orçamento anual, até 30 de setembro. **(Inciso acrescentado pela EC nº 29, D.O. 01.12.2004)** (grifou-se)

12. Desse modo o legislador mato-grossense, por meio das disposições contidas no inciso II do § 6º do artigo 164 da CE/89, e em relação às regras do artigo 35 do ADCT, fixou prazo mais longo para o Chefe do Poder Executivo encaminhar o projeto de LDO à Assembleia Legislativa, bem como silenciou quanto à obrigatoriedade de o Poder Legislativo devolver o projeto para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.





13. Feitas essas considerações gerais e relevantes acerca do processo de elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, passa-se, a seguir, à análise da LDO/2024 do Estado de Mato Grosso.

3. ANÁLISE DA LDO-MT/2024

14. As Diretrizes Orçamentárias para o Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024 foram aprovadas pela Lei Estadual nº 12.299, de 24 de outubro de 2023, a qual apresenta a seguinte organização tópica:

Quadro 1: Organização tópica da LDO-MT/2024

Tópicos	Artigos
Das prioridades e metas da administração pública estadual	arts. 7º ao 10
Da estrutura e organização dos orçamentos	arts. 11 ao 18
Das diretrizes para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Estado e suas alterações	arts. 29 ao 45
Das disposições relativas às despesas do Estado com Pessoal e Encargos Sociais	arts. 62 ao 67
Das disposições sobre a administração da dívida pública estadual e das operações de crédito	arts. 68 ao 71
Das disposições sobre as políticas para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento	arts. 72 e 73
Das disposições sobre as transferências constitucionais e legais	Art. 74
Das disposições sobre as transferências voluntárias	arts. 75 ao 79
Das transferências ao setor privado	Art. 81
Das disposições sobre os precatórios judiciais	arts. 89 e 90
Das disposições sobre as alterações na legislação tributária (arts. 77 a 79)	arts. 91 ao 93
Das disposições finais (arts. 80 a 91)	arts. 94 ao 104
Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024	Ver item próprio deste Relatório Técnico
Anexo II – Metas Fiscais	-
Anexo III – Riscos Fiscais	-

Fonte: Equipe Técnica





3.1. Processo Legislativo, TCE/MT e Transparência

3.1.1. Envio do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa

15. De acordo com as disposições contidas no artigo 66, IX, da CE/89, compete privativamente ao Governador do Estado de Mato Grosso enviar o projeto da lei de diretrizes orçamentárias à Assembleia Legislativa (ALMT), devendo fazê-lo até o dia **30 de maio de cada ano**, nos termos do artigo 164, § 6º, II, da CE/89.

16. Conforme Ofício GG/87/2023-SAD (fl. 4 do Documento Digital nº 429903/2024), observa-se que a Mensagem nº 84, de 30/05/2023, que acompanha o Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária, para 2024, considerando a data da mensagem (30/05/2023) e a tramitação interna da AL no início de junho, conforme evidencia cópia da mensagem (fls. 1 a 3 do Documento Digital nº 429903/2024), dessa maneira, foi protocolado na ALMT dentro do prazo constitucional.

3.1.2. Envio da Lei das Diretrizes Orçamentárias ao Tribunal de Contas

17. No que se refere à obrigação de encaminhamento dos documentos que compõem o processo de elaboração, discussão e aprovação da LDO a este Tribunal de Contas, evidencia-se que o inciso II do artigo 171, do RITCEMT, determina que o prazo final termina em 31 de dezembro do ano de votação da Lei. Considerando que o processo foi protocolado no TCE no dia 12/12/2023, conclui-se pelo cumprimento do prazo regimental:



Figura 2: Informação do Protocolo TCE/MT

Nº Protocolo	Ano	P.Virtual	P.A.T.	Data Recebimento	Data Hora Protocolo	Tipo Protocolo	Adm	Cautelar	Digital	Ano Balanço	Ano Relatoria	Volume(s)	Nº/Ano (Pacote Arquivo)
645370	2023	NÃO		12/2023 09.13.42	12/12/2023 09.52.20	PROCESSO	NÃO	NÃO	SIM	2024	2024	1	
Recadastrado	Nº Ofício	Ano	Apensados/Juntados	Nº Chamado	Ano	Mês Balancete	Ano	Conselheiro Substituto em substituição					
NÃO			0	1									
Relator							Procurador de Contas						
CONSELHEIRO VALTER ALBANO													
Relator Plantonista							Procurador de Contas Plantonista						
Principal							Procedente						
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO							SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO						
Assunto							Palavra Chave						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS							PODER EXECUTIVO MUNICIPAL						
Descrição													
LEI QUE DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORACAO E EXECUCAO DA LEI ORÇAMENTARIA REFERENTE AO EXERCICIO DE 2024 - APLIC													
Secex Responsável													
Funções de Governo							Temas Transversais						
Observação							Observação						

Fonte: Control-P

3.1.3. Publicidade da LDO/2024

18. O projeto de lei foi aprovado pela ALMT em sessão realizada em 27/09/2023 e o texto da respectiva Lei Estadual nº 12.299 foi publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 28.609, de 24/10/2023 (Edição Extra), com respectivos vetos feitos pelo Governador.

19. O Decreto Estadual nº 1.973/2013, de 25/10/2013⁶, preceitua, em seu artigo 5º e 6º, III, que é dever do órgão ou entidade promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo produzida ou custodiada por este primeiro.

⁶ Ementa: “Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações, e dá providências correlatas.”





20. No que se refere às Leis de Diretrizes Orçamentária o Portal Transparência da Secretaria de Estado de Fazenda disponibiliza as leis orçamentárias por exercício financeiro, conforme *print*:

Figura 3: Portal de divulgação das leis orçamentárias do Poder Executivo

MEGONBR | CONTATOS | MAPA DO SITE | ACESSIBILIDADE: -A +A AA ⓘ

SEFAZ Secretaria de Estado de Fazenda | Governo de Mato Grosso

Buscar

INSTITUCIONAL | CONTATO | FINANÇAS | ORÇAMENTO | TRIBUTÁRIO | LEGISLAÇÃO | IMPRENSA | ACESSO RESTRITO

SIC Serviço de Informação ao Cidadão

TESTE 2

Lomana Carvalho | Modificado há 1 Mês.

LDO 2024

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Clique aqui para ter acesso à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 - Lei nº 12.299, de 24 de outubro de 2023.
Clique aqui para ter acesso a parte da Lei nº 12.299/2023 vetada pelo Governador e rejeitada pela Assembleia Legislativa.
Clique aqui para ter acesso à Lei nº 12.418, de 18 de janeiro de 2024, que "Altera a Lei nº 12.299, de 24 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências".

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO)

Clique aqui para ter acesso ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2024.

LDO

LDO

← Todos os Orçamentos

LDO 2024

Lei de Diretrizes Orçamentárias

- LDO 2019
- LDO 2018
- LDO 2017
- LDO 2016
- LDO 2015
- LDO 2014
- LDO 2013
- LDO 2012
- LDO 2020
- LDO 2011
- LDO 2010
- LDO 2009
- LDO 2008
- LDO 2007
- LDO 2008
- LDO 2006
- LDO 2004
- LDO 2003
- LDO 2002
- LDO 2001
- LDO 2021
- LDO 2022
- LDO 2023

f t

Fonte: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/teste-2/-/asset_publisher/WEz3rkesXAH7/content/lido-2024>
(Data de acesso: 06/03/2024)





21. Como se verifica na figura acima, a LDO/2024 foi disponibilizada no Portal Transparência relativo ao Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

3.1.4. Audiências Públicas

22. O artigo 48, § 1º, I da Lei Complementar 101/2.000, estabelece que que o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, deve ocorrer durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

23. Destaca-se que o processo de elaboração da proposta pelo Poder Executivo das Diretrizes Orçamentárias estende-se até a data final para encaminhamento do projeto à Assembleia Legislativa onde inicia-se o processo de discussão legislativa.

24. Assim, as audiências públicas destinadas a possibilitar a participação popular durante o processo de elaboração do projeto de LDO devem ser realizadas pelo Poder Executivo até o dia 30 de maio.

25. Conforme documentos às fls. 394 a 434 do Documento Digital nº 287680/2023 consta divulgação da audiência pública a ser realizada de forma virtual no dia 24/05/2023, com respectivas lista de participantes. Além disso, compõem-se os documentos de comprovantes de audiência pública realizada pela Assembleia Legislativa.





3.2. Considerações das Disposições Legais Contidas no texto da LDO-MT/2024

3.2.1. Estrutura dos tópicos abordados na LDO-MT/2024

26. O quadro seguinte apresenta um comparativo da compatibilidade do conteúdo normativo constante da Lei Estadual nº 12.299/2023 (LDO/2024) e os requisitos mínimos constitucionais e legais que regulam a matéria:

Quadro 2: Requisitos mínimos constitucionais e legais

Requisito	Fundamentação	Constante na LDO (Sim/Não)	Referência na LDO
Especificação das metas e prioridades para o exercício de 2024.	§ 2º do art. 165 da CF/88	Sim	Arts. 7º ao 10 Anexo I – (ver item 3.2.2)
Orientações para elaboração da LOA/2024.		Sim	Arts. 19 ao 61
Disposições sobre alteração da legislação tributária para 2024.		Sim	Arts. 91 e 92
Previsão sobre: concessão de alteração de remuneração de pessoal; criação de cargos, empregos ou funções; e admissão de pessoal.	Incisos I e II do § 1º do art. 169 da CF/88	Sim	Arts. 62 ao 67
Equilíbrio entre receitas e despesas na LOA/2024	Inciso I, “a”, do art. 4º da LRF	Sim	Art. 2º
Forma e critérios de limitação de empenho.	Inciso I, “b”, do art. 4º da LRF	Sim	Art. 44
Controle de custos e avaliação de resultados dos programas previstos no orçamento.	Inciso I, “e”, do art. 4º da LRF	Sim	Art. 45
Exigências para concessão de transferências voluntárias.	Inciso I, “f”, do art. 4º da LRF	Sim	Art. 75 ao 80
Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência.	Inciso III do 5º da LRF	Sim	Art. 42
Disposições sobre o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem fixados pelo Poder Executivo em até 30 dias da publicação da LOA/2024	Art. 8º da LRF	Sim	Art. 96

Fonte: Equipe Técnica

27. Com base nos tópicos capitulados na Lei Estadual 12.299/2023 (Lei das Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024) depreende-se que ela apresenta conteúdo normativo compatível e os requisitos mínimos exigidos na Constituição Federal, e na Lei complementar nº 101/2000.





3.2.2. Equilíbrio entre receitas e despesas

28. As despesas planejadas e autorizadas para o exercício devem possuir fonte pagadora, seja a arrecadação tributária, seja recurso oriundo de operações de crédito ou superávit financeiro do exercício anterior, garantindo o equilíbrio financeiro para o pagamento das despesas contraídas no exercício.

29. Quando se trata de equilíbrio fiscal a preocupação é ainda maior com esse equilíbrio, garantindo que as despesas não apenas se enquadrem nas receitas, mas que as receitas sejam suficientes para as despesas do exercício e dos compromissos já assumidos pela administração pública, como será apresentado no tópico sobre metas fiscais.

30. A Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023, (LDO/2024), define em seu art. 2º, a obrigatoriedade de que a proposta orçamentária obedeça ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme determinam as disposições inseridas no § 2º do artigo 165 da CF/88 c/c a alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LRF.

3.2.3. Autorização: transpor, remanejar ou transferir créditos orçamentários

31. O art. 30, da Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023, assim determina:

Art. 30 Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada na lei orçamentária de 2024.

Parágrafo único VETADO.

32. No que se refere à autorização para transposição, remanejamento e transferências de recurso de uma categoria de programação para outra, a Resolução de Consulta TCE-MT nº 44/2008, assim prescreve:





Resolução de Consulta nº 44/2008 (DOE, 14/10/2008). Planejamento. LOA. Alteração. Transposição, Remanejamento, Transferência. Operacionalização. Necessidade de autorização legislativa específica. Impossibilidade de previsão na LOA dos créditos adicionais especiais.

1. Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento, o Poder Executivo, sob prévia e específica autorização legislativa, mediante decreto, poderá transpor, remanejar e transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais.

2. A operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição e transferência é similar à prática de abertura de créditos adicionais especiais, tendo em vista que, ainda que os fatos motivadores sejam diferenciados, devem ser autorizados por leis específicas e abertos mediante decreto do Poder Executivo.

3. A autorização para abertura de créditos adicionais especiais não pode estar na LOA.

33. De acordo com a Resolução de Consulta citada, a operacionalização das técnicas de remanejamento, transposição ou transferência de créditos orçamentários requer edição de leis específicas que deverão se restringir aos fatos motivadores e determinantes da movimentação (repriorização) dos créditos originalmente programados.

34. No entanto, o Parecer Prévio nº 03/2018, referente às Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso do exercício de 2017, apresentou outro entendimento, conforme transcrição a seguir:

Planejamento. LDO. Autorização para transposições, remanejamentos e transferências. Lei específica.

1. É possível prever, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), autorização para realocação de recursos orçamentários por meio de transposições, remanejamentos e transferências, desde que estabelecidos os limites para suas realizações, sendo necessária lei ordinária específica para autorizar novas realocações, caso sejam atingidos os limites estabelecidos na referida peça orçamentária.

(Contas de Governo do Estado. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 3/2018-TP. Julgado em 18/06/2018. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/06/2018. Processo nº 8.171-0/2018).

35. A partir deste entendimento, o Conselheiro Relator emitiu a seguinte recomendação ao Governo do Estado, no bojo daquele processo: “9) *ao prever na LDO a realocação de recursos por meio de transposições, remanejamentos e*





transferências, estabeleça, junto à Seplan e à Sefaz, os limites para as suas realizações, devendo, por certo, nos termos do art. 167, inciso VI, da CF/88, editar lei específica para o caso de serem atingidas as limitações constantes na referida peça orçamentária”, conforme Parecer Prévio TCE-MT nº 03/2018.

36. Dessa forma, a inserção de autorização na LDO em análise, para transposições, remanejamentos e transferências de recursos, está em conformidade com o entendimento mais recente do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

3.2.4. Despesas com pessoal

37. O equilíbrio fiscal passa necessariamente pelo controle de despesas com pessoal por se tratar da maior despesa do poder público, assim como por refletir diretamente na existência ou não de recursos para custeio e investimento.

38. Existem dispositivos legais que tratam das limitações desse tipo de despesa, tanto na esfera federal como na estadual, sendo fundamental atender a todas as normas vigentes.

39. No caso em comento, a Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023, no que se refere a despesas com pessoal, estatui o seguinte:

Art. 62 As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, no exercício de 2024, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos arts. 167-A e 169 da Constituição Federal e no art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescentados pela Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 63 Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2024, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis e militares, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 20 a 30 da Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.





§ 1º Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, as relacionadas, dentre outras, ao pagamento de bolsa-auxílio a estagiários, diárias, auxílio para aquisição de uniforme ou fardamento, auxílio-alimentação ou auxílio-refeição, moradia, auxílio-transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, verbas de caráter indenizatório por desempenho de cargo ou função e quaisquer outras indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

40. A LDO/2024, acertadamente, define que deverão ser atendidas todas as normas, destacando-se que existem diferentes limites para o mesmo tipo de despesas, assim como existem vedações mesmo nos casos em que o limite esteja dentro do esperado.

41. Por outro lado, a LDO/2024 apresenta no Adendo Concurso a previsão para realização de concurso público, conforme *print* a seguir:

Figura 4: Previsão de realização de concurso 2024

PREVISÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - 2024					
Descrição	Cargo	Vagas Ofertadas	Lei de Carreira	Rendimento Mensal	Cronograma
Poder Executivo -SEFAZ	Fiscal de Tributos Estaduais (FTE)	30	Lei Complementar nº 98/2001	R\$ 30.063,76	Publicação do resultado definitivo da prova discursiva 10/10/2023
Poder Executivo - AGER	Técnico Administrativo	1	Lei nº 10.052/2014	30H – R\$ 2.827,39 40H – R\$ 3.769,89	Resultado final nas provas objetivas e de resultado provisório na prova discursiva 24/05/2023
	Analista Administrativo	2	Lei nº 10.052/2014	30H – R\$ 5.365,15 40H – R\$ 7.153,53	
	Inspetor Regulador	30	Lei Complementar nº 429/2011	R\$ 3.707,18	
	Analista Regulador	22	Lei Complementar nº 429/2011	R\$ 8.288,82	
Poder Executivo - SES	Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços em Saúde do SUS – PTNMS do SUS	81	Lei Complementar nº 441/2011	30H – R\$ 2.883,17 40H – R\$ 3.844,23	Cronograma em estudo pela comissão do concurso
	Profissional Técnico de Nível Superior em Serviços em Saúde do SUS – PTNMS do SUS	325	Lei Complementar nº 441/2011	20H – R\$ 4.653,83 30H – R\$ 6.204,85 40H – R\$ 8.273,09	
Poder Executivo - UNEMAT	Profissional Técnico da Educação Superior Agente Universitário	130	Lei Complementar nº 321/2008	30H – R\$ 2.915,49 40H – R\$ 3.887,33	Cronograma em estudo pela comissão do concurso
	Profissional Técnico da Educação Superior Técnico Universitário	10	Lei Complementar nº 321/2008	30H – R\$ 5.431,12 40H – R\$ 7.241,49	
VETADO					
Poder Legislativo	-	-	-	-	
Poder Judiciário	-	-	-	-	
Tribunal de Contas	-	-	-	-	
Ministério Público	-	-	-	-	
Defensoria Pública	Defensor Público	9	Lei Complementar nº 146/2003	R\$ 25.780,35	Previsão de nomeação de 9 servidores
	Analista	1	Lei nº 10.773/2018	R\$ 6.965,34	Previsão de nomeação de 1 servidores

Nota: Para fins de atendimento do disposto nos incisos I e II, do §1º do art. 169 da Constituição Federal, deve-se observar o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e nos arts. 20 a 30 da Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019.

Fonte: fl. 213 do Documento Digital nº 287680/2023





3.3. Anexo de Metas e Prioridades

42. O art. 165, § 2º, da CF, estatui que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

43. Já a Constituição do Estado do Mato Grosso disciplina o tema da seguinte forma:

Art. 164 Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, ~~sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros.~~ *(Expressão “sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros” declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, pela ADI nº 282-1, julgada em 05/11/2019, publicada no DJE em 28/11/2019).*

(...)

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Governador do Estado, nos seguintes prazos:

I - projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Governador;

II - projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de maio;

III - projeto de lei do orçamento anual, até 30 de setembro.

(...)

§ 9º No primeiro ano do mandato do Governador o projeto de lei do Plano Plurianual conterá como anexo as metas e prioridades do Governo, sem prejuízo do encaminhamento do referido anexo nos demais exercícios através da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

44. Na Justificativa para o não envio de informações ao TCE/MT (fl. 47 do Documento Digital nº 287680/2023) consta a seguinte declaração:





Figura 5: Justificativa para o não envio do Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO XLV		
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA		
JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO ENVIO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES		
DEZEMBRO/2024		
Nº DO ITEM	DOCUMENTO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
3	Anexo I – Contendo as metas e ações prioritizadas para o exercício a que se refere ou a sua referência no texto da lei	O Anexo I – Metas e Prioridades, conforme dispõe o §9º do art. 164 da Constituição Estadual, no primeiro ano do mandato do Governador será encaminhado no Plano Plurianual. Assim, para o exercício de 2024 as Metas e Prioridades estão dispostas no Plano Plurianual para o período de 2024-2027 (PL nº 1758/2023 em tramitação na Assembleia Legislativa).

Cuiabá, 06 de dezembro de 2023

ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

Fonte: fl. 47 do Documento Digital nº 287680/2023

45. A Mensagem nº 154, de 24/10/2023 (fl. 39 do Documento Digital nº 287680/2023), que explana as razões do veto ao inciso VII, do § 1º, do art. 8º, da Lei Estadual nº 12.299/2023, fornece o que venha ser Metas e Prioridades:

As Metas e Prioridades é o instrumento pelo qual a administração pública no universo das ações elaboradas no Plano Plurianual seleciona aquelas que deverão merecer especial atenção na Lei Orçamentária Anual, assim, o Anexo deve conter a relação do nome, código, produto e meta física das ações consideradas prioritárias.

46. O Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 foi aprovado pela **Lei Estadual nº 12.432, de 09/02/2024**, publicado no Diário Oficial do Estado, em Edição Extra, nesse mesmo dia (fls. 28 a 1479 do Documento Digital nº 429903/2023).





47. Por essa lei foram definidos o seguintes pontos:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027, apresentando as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, em cumprimento às disposições contidas no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e no art. 162, § 1º, da Constituição Estadual.

Parágrafo único Integram o Plano Plurianual 2024-2027:

(...)

VII - Anexo VII - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024, em atendimento ao disposto no § 9º do art. 164 da Constituição Estadual de 1989;

48. Essas Metas e Prioridades, distribuídos por eixos temáticos estratégicos⁷, estão dispostas às fls. 16 a 27 do Documento Digital nº 429903/2024, reproduzido no Anexo I, deste Relatório Técnico.

49. Por outro lado, o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 apresenta os eixos temáticos: social, econômico, ambiental, infraestrutura, digital e institucional, conforme seu art. 5º:

Art. 5º O PPA 2024-2027 organizará a programação finalística e de gestão, manutenção e serviços ao Estado das unidades orçamentárias do Poder Executivo Estadual, por meio dos seguintes eixos:

I - eixo social: ações voltadas para educação, saúde, segurança pública, assistência social, habitação, cultura e lazer, ou seja, políticas públicas com resultados voltadas ao cidadão, de maneira que a atuação estatal tenha seu foco em pessoas, seus direitos, suas necessidades e bem-estar;

II - eixo econômico: políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, aumento da competitividade e da performance econômica do Estado;

III - eixo ambiental: ações que promovam a conservação ambiental dos biomas mato-grossenses e dos recursos naturais;

IV - eixo infraestrutura: políticas públicas que desenvolvam e promovam a infraestrutura e logística do Estado de Mato Grosso;

V - eixo digital: ações que melhorem o acesso e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, por meio de recursos digitais, inovação, desenvolvimento científico e tecnológico;

⁷ Art. 3º, IV, da Lei Estadual nº 12.432, de 09/02/2024 (PPA 2024-2027): “IV - eixos estratégicos: organizam a estratégia de Governo, agregando as políticas públicas priorizadas para o quadriênio a partir de resultados afins, visando a orientar a atuação da Administração Pública e o alcance da visão de futuro;”





VI - eixo institucional: ações voltadas para organização do próprio Estado, de forma comprometida com a eficiência e com o equilíbrio fiscal.

50. Assim, o Anexo de Metas e Prioridades consolida esses eixos (ver anexo deste Relatório Técnico).

3.4. Anexo de Metas Fiscais

51. No Anexo de Metas Fiscais, de acordo com o que preconiza o art. 4º, §§1º e 2º da LRF, devem ser estabelecidas as metas anuais em valores correntes e constantes⁸, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

52. O Anexo também deve apresentar demonstrativos sobre a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, das metas anuais, da evolução do patrimônio líquido, de avaliação da situação financeira e atuarial, de estimativa e compensação da renúncia de receitas, e, da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

53. O Anexo I, da Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023 (fls. 48 a 162 do Documento Digital nº 287680/2023), contempla o estudo sobre as metas fiscais do Estado de Mato Grosso, o qual subsidiou e embasou a aprovação da LDO/2024.

54. Abaixo é apresentada a análise sobre os principais aspectos do Anexo de Metas Fiscais:

⁸ “Diante desse dispositivo, alguns esclarecimentos se fazem necessários: a) Diz-se que as metas anuais estão estabelecidas em valores correntes quando estão quantificadas em moeda corrente (em reais). b) Por metas estabelecidas em valores constantes devem-se entender as metas quantificadas em valores indexados através de índices de preços válidos e de método apropriado, de forma que se expurquem os efeitos da inflação, no período considerado, e se possibilite o cotejamento com valores de um período tomado como base. Essa técnica se justifica principalmente em períodos com inflação significativa, que exige a correção monetária das metas estabelecidas.” (FURTADO, J.R. Caldas. **Direito Financeiro**. 5. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 121).





3.4.1. Demonstrativo de metas anuais

55. O Demonstrativo de Metas Anuais “*contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.*” (Secretaria do Tesouro Nacional - **Manual de Demonstrativos Fiscais** - 14ª edição – 2023, julho/2023, p. 74). O Demonstrativo da LDO/2024 consta da figura abaixo:

Figura 6: Demonstrativo de Metas Anuais 2024

METAS ANUAIS 2024												
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	29.905.431.693,23	27.964.813.989,91	10,21%	102,97%	32.091.178.954,48	27.890.572.828,67	10,45%	102,95%	34.631.251.496,86	27.851.750.193,34	10,74%	102,62%
Receitas Primárias (I)	28.724.606.617,23	26.860.614.794,81	9,81%	98,91%	30.834.118.752,48	26.798.056.746,17	10,04%	98,92%	33.405.918.379,86	26.866.291.383,65	10,36%	98,98%
Receitas Primárias Correntes	28.574.078.777,23	26.719.854.979,36	9,76%	98,39%	30.672.165.848,48	26.657.302.825,28	9,99%	98,40%	33.230.895.877,86	26.725.531.728,91	10,31%	98,47%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.060.711.065,23	14.083.394.207,96	5,14%	51,86%	16.178.929.497,48	14.061.172.762,75	5,27%	51,90%	17.570.235.699,86	14.130.641.960,63	5,45%	52,06%
Transferências Correntes Demais Receitas Primárias Correntes	7.217.903.571,00	6.749.520.716,86	2,47%	24,85%	7.725.295.717,00	6.714.085.609,74	2,52%	24,78%	8.328.133.829,00	6.697.797.306,09	2,58%	24,68%
Receitas Primárias de Capital	6.295.464.141,00	5.886.940.054,54	2,15%	21,68%	6.767.940.634,00	5.882.044.452,79	2,20%	21,71%	7.332.526.349,00	5.897.092.462,19	2,27%	21,73%
Receitas Primárias de Capital	150.527.840,00	140.759.815,44	0,05%	0,52%	161.952.904,00	140.753.920,89	0,05%	0,52%	175.022.502,00	140.759.654,74	0,05%	0,52%
Despesa Total	30.017.592.990,11	28.069.696.936,80	10,25%	103,36%	31.091.641.082,72	27.021.870.440,18	10,12%	99,75%	33.972.492.994,07	27.321.951.919,69	10,54%	100,66%
Despesas Primárias (II)	28.437.407.791,94	26.592.052.822,19	9,71%	97,92%	30.211.839.792,20	26.257.231.596,49	9,84%	96,92%	33.103.708.464,04	26.623.242.844,61	10,27%	98,09%
Despesas Primárias Correntes	21.339.590.741,36	19.954.825.993,64	7,29%	73,48%	23.297.661.190,06	20.248.091.136,84	7,59%	74,74%	26.014.317.190,50	20.921.688.721,13	8,07%	77,08%
Pessoal e Encargos Sociais	14.954.541.884,42	13.984.114.537,86	5,11%	51,49%	16.433.337.208,16	14.282.279.528,36	5,35%	52,72%	18.095.456.414,28	14.553.044.140,80	5,61%	53,62%
Outras Despesas Correntes	6.385.048.856,94	5.970.711.455,78	2,18%	21,99%	6.864.323.981,90	5.965.811.608,49	2,24%	22,02%	7.918.860.776,23	6.368.644.580,32	2,46%	23,46%
Despesas Primárias de Capital	4.683.280.732,04	4.379.374.151,07	1,60%	16,13%	4.104.173.860,33	3.566.954.025,45	1,34%	13,17%	4.267.111.238,56	3.431.770.759,84	1,32%	12,64%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.414.536.318,54	2.257.852.677,48	0,82%	8,31%	2.810.004.741,80	2.442.186.434,20	0,91%	9,01%	2.822.280.034,98	2.269.783.363,65	0,88%	8,36%
Resultado Primário (sem RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	287.198.825,29	268.561.972,61	0,10%	0,99%	622.278.960,28	540.825.149,68	0,20%	2,00%	302.209.915,82	243.048.539,04	0,09%	0,90%
Dívida Pública Consolidada	4.509.226.414,88	4.216.614.534,25	1,54%	15,53%	3.761.756.485,10	3.269.357.706,06	1,22%	12,07%	3.524.405.717,87	2.834.459.148,64	1,09%	10,44%
Dívida Líquida	7.350.892.466,54	6.873.879.721,76	-2,51%	-25,31%	9.083.503.179,37	7.894.509.183,44	-2,96%	-29,14%	9.973.837.475,88	8.021.333.848,49	-3,09%	-29,55%

Fonte: fl. 76 do Documento Digital nº 287680/2023

3.4.1.1. Estrutura do Anexo de Metas Anuais

56. O Manual de Demonstrativos Fiscais apresenta o Exemplo para elaboração de como deve ser o anexo de metas anuais:





Figura 7: Exemplo de Elaboração do Demonstrativo de Metas Anuais STN

<ENTRADA FEDERATIVA>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
<ANO DE REFERÊNCIA>

ANF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>				<Ano 1>				<Ano 2>			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (n / PIB)	%RCL (n / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (b / PIB)	%RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (c / PIB)	%RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	125.500	118.396	96,54	102,03	137.200	121.534	101,63	100,15	157.800	131.251	112,71	102,47
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	120.500	113.679	92,69	97,97	134.200	118.877	99,41	97,96	154.300	128.340	110,21	100,19
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	122.500	115.566	94,23	99,59	135.000	119.585	100,00	98,54	155.500	129.338	111,07	100,97
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	70.000	66.038	53,85	56,91	78.000	69.094	57,78	56,93	89.000	74.026	63,57	57,79
Receita Total (COM FONTES RPPS)	8.785	8.288	6,76	7,14	9.604	8.507	7,11	7,01	11.046	9.188	7,89	7,17
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	8.435	7.958	6,49	6,86	9.394	8.321	6,96	6,86	10.801	8.984	7,72	7,01
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	8.575	8.090	6,60	6,97	9.450	8.371	7,00	6,90	10.885	9.054	7,78	7,07
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.900	4.623	3,77	3,98	5.460	4.837	4,04	3,99	6.230	5.182	4,45	4,05
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	50.500	47.642	38,85	41,06	56.200	49.783	41,63	41,02	65.300	54.314	46,64	42,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	54.035	50.976	41,57	43,93	60.134	53.268	44,54	43,89	69.871	58.115	49,91	45,37
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	2.200	2.075	1,69	1,79	2.090	1.851	1,55	1,53	2.072	1.723	1,48	1,35
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.496	2.355	1,92	2,03	2.375	2.104	1,76	1,73	2.320	1.930	1,66	1,51
Dívida Pública Consolidada (DC)	40.000	37.736	30,77	32,52	38.000	33.661	28,15	27,74	37.000	30.775	26,43	24,03
Dívida Consolidada Tômica (DCT)	11.000	10.377	8,46	8,94	10.000	8.858	7,41	7,30	9.000	7.486	6,43	5,84
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.000	943	0,77	0,81	1.000	886	0,74	0,73	1.000	832	0,71	0,65

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional - Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição – 2023, julho/2023, p. 85

57. Portanto, o Anexo II, contemplando o Demonstrativo de Metas Anuais, publicado e encaminhado ao TCE-MT apresentou conformidade na forma e conteúdo determina pela Secretaria do Tesouro Nacional.

3.4.1.2. Resultado Primário

58. Por resultado primário entende-se:

Resultado primário é a diferença entre os valores não financeiros das receitas e das despesas. Quando positivo (receitas maiores que despesas), diz-se que há superávit primário; se negativo, existe déficit primário. O resultado primário procura medir o comportamento fiscal do governo no período, representando a diferença entre a arrecadação de impostos, taxas, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Estado (excluindo-se as receitas de aplicações financeiras, as operações de crédito e as alienações de ativos) e as despesas orçamentárias do governo no período (excluindo-se as despesas com amortização, juros e encargos da dívida interna e externa, bem como as despesas com concessão de empréstimos). Em síntese, avalia se o governo está ou não vivendo dentro de seus limites orçamentários, ou seja, contribuindo para a redução ou elevação do endividamento do setor público. Em outras palavras, o superávit primário representa quanto o governo conseguiu economizar para o pagamento da dívida pública. (FURTADO, J.R. Caldas. **Direito Financeiro**. 5. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 122)





59. O resultado primário representa um “esforço” fiscal que objetiva alcançar uma economia de recursos financeira para possibilitar a redução das dívidas de longo prazo (Dívida Consolidada).

60. O quadro a seguir demonstra informações projetadas em relação às receitas, despesas, resultados primário e nominal, e dívida pública consolidada líquida, em valores correntes e constantes, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, retirados do Demonstrativo acima:

Quadro 3: Resultado Primário

Descrições	2024 (R\$)	2025 (R\$)	%	2026 (R\$)	%
	(a)	(b)	(c)=[(b)-(a)]/(a)	(d)	(e)=[(d)-(b)]/(b)
RECEITAS PRIMÁRIAS					
Valores Correntes	28.724.606.617,23	30.834.118.752,48	7,34%	33.405.918.379,86	8,34%
Valores Constantes	26.860.614.794,81	26.798.056.746,17	-0,23%	26.866.291.383,65	0,25%
DESPESAS PRIMÁRIAS					
Valores Correntes	28.437.407.791,94	30.211.839.792,20	6,24%	33.103.708.464,04	9,57%
Valores Constantes	26.592.052.822,19	26.257.231.596,49	-1,26%	26.623.242.844,61	1,39%
RESULTADO PRIMÁRIO (sem RPPS) - Acima da Linha⁹					
Valores Correntes	287.198.825,29	622.278.960,28	116,67%	302.209.915,82	-51,43%
Valores Constantes	268.561.972,61	540.825.149,68	101,38%	243.048.539,04	-55,06%

Fonte: fl. 76 do Documento Digital nº 287680/2023

⁹ “O demonstrativo conterá a apuração do Resultado Primário e do Resultado Nominal, por meio das metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”.

A metodologia “acima da linha” apura os valores das receitas e despesas primárias, discriminadas em correntes e de capital, o resultado primário acima da linha (com e sem RPPS), a discriminação da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, o saldo de exercícios anteriores, a reserva orçamentária do RPPS, os juros e encargos ativos e passivos, e o resultado nominal acima da linha (sem RPPS).

No cálculo do resultado primário acima da linha, deve ser retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Com esse objetivo, as receitas do RPPS serão deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas serão deduzidas para o cálculo das despesas primárias.

Para que seja possível a dedução das receitas de contribuições previdenciárias e das despesas custeadas com esses recursos e, conseqüentemente, a inclusão das despesas de contribuições patronais e de aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial como despesas primárias, é necessário que todas as receitas e despesas intraorçamentárias integrem o cálculo do resultado primário.

Assim, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), as receitas e despesas intraorçamentárias deverão ser computadas no cálculo”. (Secretaria do Tesouro Nacional - **Manual de Demonstrativos Fiscais** - 14ª edição – 2023, julho/2023, p. 243).





61. Conforme o quadro, constata-se que as metas projetadas para o triênio 2024 a 2026 apresentam resultados primários positivos para todos os exercícios. Além disso, está previsto aumento de 7,34% das receitas primárias correntes de 2024 para 2025 e aumento de 6,24% para as despesas correntes, impactando diretamente em um aumento de 116,67% no resultado primário. Fato contrário na projeção de 2025 para 2026, no qual está previsto uma retração de 51,43% no resultado primário.

62. Os quadros a seguir apresenta as previsões e projeções feitas nas LDO's dos exercícios de 2022, 2023 e 2024:

Quadro 4: Resultado Primário LDO/2022

RESULTADO PRIMÁRIO (sem RPPS) - Acima da Linha (LDO/2022)					
	2022	2023	%	2024	%
Valores Correntes	235.366.312,25	427.843.751,40	81,78%	309.532.247,88	-27,65%
Valores Constantes	221.589.839,54	402.799.361,85	71,78%	291.413.375,81	-27,65%

Fonte: Anexo II da Lei Estadual nº 11.549/2022 (LDO/2022)

Quadro 5: Resultado Primário LDO/2023

RESULTADO PRIMÁRIO (sem RPPS) - Acima da Linha (LDO/2023)					
	2023	2024	%	2025	%
Valores Correntes	54.304.852,73	1.753.741.443,98	116,67%	1.214.704.200,43	-51,43%
Valores Constantes	50.639.894,53	1.528.861.470,77	101,38%	999.024.887,67	-55,06%

Fonte: Anexo II da Lei Estadual nº 11.955/2023 (LDO/2023)

Quadro 6: Resultado Primário LDO/2024

RESULTADO PRIMÁRIO (sem RPPS) - Acima da Linha (LDO/2024)					
	2024	2025	%	2026	%
Valores Correntes	287.198.825,29	622.278.960,28	116,67%	302.209.915,82	-51,43%
Valores Constantes	268.561.972,61	540.825.149,68	101,38%	243.048.539,04	-55,06%

Fonte: Anexo II da Lei Estadual nº 12.299/2023 (LDO/2024)

63. Quando se avalia as previsões e projeções feitas nas LDO's dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 para o Resultado Primário fica evidente o quanto as





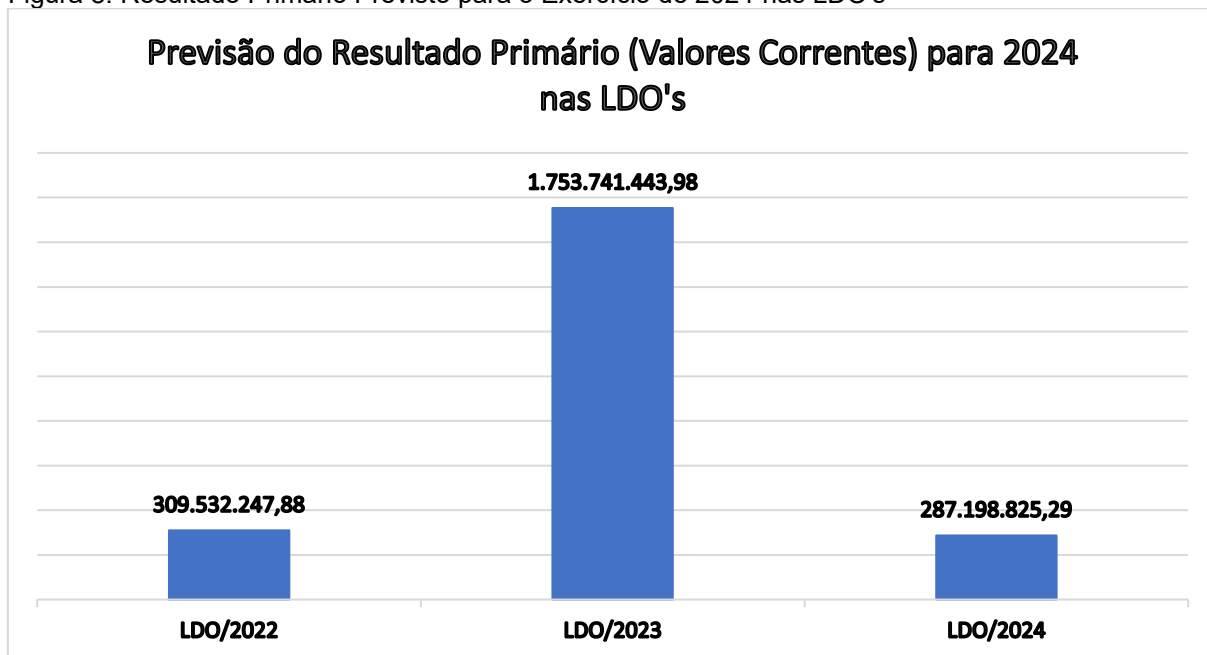
metas fiscais são dinâmicas e dependem da conjuntura econômica e da política fiscal adotada pelos gestores, conforme quadro e gráfico abaixo:

Quadro 7: Resultado Primário Previsto para o Exercício de 2024 nas LDO's

Resultado Primário Previsto para o Exercício de 2024			
Descrições	LDO/2022 (R\$)	LDO/2023 (R\$)	LDO/2024 (R\$)
Valores Correntes	309.532.247,88	1.753.741.443,98	287.198.825,29
Valores Constantes	291.413.375,81	1.528.861.470,77	268.561.972,61

Fonte: Anexo II da Lei Estadual nº 11.549/2022 (LDO/2022), Anexo II da Lei Estadual nº 11.955/2023 (LDO/2023), Anexo II da Lei Estadual nº 12.299/2023 (LDO/2024)

Figura 8: Resultado Primário Previsto para o Exercício de 2024 nas LDO's



Fonte: Anexo II da Lei Estadual nº 11.549/2022 (LDO/2022), Anexo II da Lei Estadual nº 11.955/2023 (LDO/2023), Anexo II da Lei Estadual nº 12.299/2023 (LDO/2024)

64. As previsões de Resultado Primário para o exercício de 2024, considerando os valores correntes, foram de R\$ 309.532.247,88 (LDO/2022); R\$ 1.753.741.443,98 (LDO/2023) e; R\$ 287.198.825,29 (LDO/2024), demonstrando as diferentes expectativas para o Resultado Primário em cenários diferentes.

65. O Resultado Primário superavitário permite ao Poder Público realizar o pagamento das despesas financeiras, ou seja, amortização, juros e encargos da





dívida. De maneira superficial seria necessário que o superávit fosse maior ou igual ao valor previsto para o pagamento do serviço da dívida para que se mantenha o equilíbrio das contas públicas.

66. Considerando a análise mais completa sobre as metas fiscais estabelecidas pelo Poder Executivo, conclui-se que os valores apresentados na LDO/2023 apresentam coerência metodológica e apontam para o equilíbrio fiscal almejado pela legislação vigente.

3.4.1.3. Resultado Nominal

67. Por resultado nominal entende-se:

Resultado nominal é a diferença entre as receitas e as despesas públicas, incluindo receitas e despesas financeiras, os efeitos da inflação (correção monetária) e da variação cambial. Se negativo, equivale ao aumento da dívida pública líquida em um determinado período. Para a apuração do resultado nominal, devem-se acrescentar ao resultado primário (...) os valores pagos e recebidos de juros nominais junto ao sistema financeiro, ao setor privado não financeiro e ao resto do mundo. Desse modo, esse resultado indica, efetivamente, o montante de recursos que o setor público necessitou captar junto ao sistema financeiro, ao setor privado e ao resto do mundo para a realização de suas despesas orçamentárias. (FURTADO, J.R. Caldas. **Direito Financeiro**. 5. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021. p. 121)

68. O quadro abaixo apresenta as metas sob a ótica da obtenção de Resultados Nominais, ou seja, considerando os efeitos das receitas e despesas de natureza financeira:





Quadro 8: Resultado Nominal (sem RPPS) - Abaixo da Linha

Descrições	2024 (R\$)	2025 (R\$)	%	2026 (R\$)	%
	(a)	(b)	(c)=[(b)-(a)]/(a)	(d)	(e)=[(d)-(b)]/(b)
RESULTADO NOMINAL (sem RPPS) - Abaixo da Linha¹⁰					
Valores Correntes	310.189.280,36	1.732.610.712,83	458,57%	890.334.296,51	-48,61%
Valores Constantes	290.060.535,35	1.505.818.946,02	419,14%	716.040.204,82	-52,45%

Fonte: Anexo II da Lei Estadual nº 12.299/2023 (LDO/2024)

69. Para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, o Resultado Nominal é superavitário. Apesar do superávit projetado para o primeiro exercício, para o segundo, no caso, 2025, se projeta um crescimento de 458,57% no valor do Resultado Nominal, significando que o Estado prevê redução da Dívida Consolidada Líquida – DCL¹¹ para os exercícios seguintes.

¹⁰ “A metodologia “abaixo da linha” contém valores do cálculo da dívida consolidada, das deduções e da dívida consolidada líquida, o resultado nominal (sem RPPS) abaixo da linha, a discriminação da meta de resultado nominal estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme esta metodologia, o valor relativo aos ajustes metodológicos (quais sejam, a variação do saldo de restos a pagar processados, Receita de Alienação de Investimentos Permanentes, Variação Cambial, Variação do Saldo de Precatórios Integrantes da DC, Variação do Saldo das Demais Obrigações Intergrantes da DC e Outros Ajustes), o resultado nominal ajustado (sem RPPS) – abaixo da linha, os juros ativos e passivos, e o resultado primário (sem RPPS) – abaixo da linha.

Ressalte-se que a apuração do resultado nominal pela metodologia acima da linha não captura a variação da DCL decorrente das obrigações em atraso incluídas na DC no mesmo período em que ocorre essa inclusão. Logo, nessas situações, esse resultado nominal não corresponde de fato à variação da DCL ocorrida no período.

Em razão disso, a apuração do resultado nominal e, conseqüentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida). Por outro lado, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário continuarão a observar a metodologia acima da linha.” (Secretaria do Tesouro Nacional - **Manual de Demonstrativos Fiscais** - 14ª edição – 2023, julho/2023, p. 244).

¹¹ Dívida Consolidada (DC): “a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.” (Secretaria do Tesouro Nacional - **Manual de Demonstrativos Fiscais** - 14ª edição – 2023, julho/2023, p. 505).

Dívida Consolidada Líquida (DCL): “A dívida consolidada líquida (DCL) representa o montante da dívida consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos.” (Secretaria do Tesouro Nacional - **Manual de Demonstrativos Fiscais** - 14ª edição – 2023, julho/2023, p. 507).





3.4.1.4. Evolução da Dívida Pública Consolidada

70. O quadro a seguir, cujas informações foram retiradas no Demonstrativo de Metas Anuais, apresenta os valores projetas para a Dívida Consolidada e a Dívida Consolidada Líquida:

Quadro 9: Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Descrições	2024 (R\$)	2025 (R\$)	%	2026 (R\$)	%
	(a)	(b)	(c)=[(b)-(a)]/(a)	(d)	(e)=[(d)-(b)]/(b)
Dívida Pública Consolidada (DC)					
Valores Correntes	4.509.226.414,88	3.761.756.485,10	-16,58%	3.524.405.717,87	-6,31%
Valores Constantes	4.216.614.534,25	3.269.357.706,06	-22,46%	2.834.459.148,64	-13,30%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)					
Valores Correntes	7.350.892.466,54	9.083.503.179,37	23,57%	9.973.837.475,88	9,80%
Valores Constantes	6.873.879.721,76	7.894.509.183,44	14,85%	8.021.333.848,49	1,61%

Fonte: Anexo II da Lei Estadual nº 12.299/2023 (LDO/2024)

71. De acordo com o quadro, constata-se que, para o triênio 2024-2026, há uma previsão de aumento da Dívida Consolidada Líquida (DCL), de 2024 para 2025 em valores correntes de 23,57% e de 2025 para 2026 de 9,80%. Diferentemente da Dívida Consolidada para a qual está prevista queda.

72. Destaca-se que assim como as metas fiscais são dinâmicas a previsão para evolução da DC e DCL também depende de variáveis que não podem ser previstas como por exemplo a realização de novas operações de créditos nos próximos exercícios.

3.4.2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

73. A Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023 (LDO/2024), apresenta às fls. 78 e 79 do Documento Digital nº 27680/2023, em relação à Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, até o exercício financeiro de





2022, uma vez que 2023 ainda estava em execução quando da elaboração do projeto de lei.

74. O Anexo apresenta um quadro com os valores previstos e realizados e o percentual dos valores comparados ao PIB e à RCL:

Figura 9: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (2022)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR								
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							RS 1.00	
ESPECIFICAÇÃO ⁵	Metas Previstas em 2022 ¹	% PIB ¹	% RCL ²	Metas Realizadas em 2022 ²	% PIB ³	% RCL ⁴	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	23.316.881.608,00	11,77%	103,24%	29.943.780.908,83	15,12%	101,94%	6.626.899.300,83	28,42%
Receitas Primárias (I)	22.877.182.937,00	11,55%	101,29%	28.193.929.307,28	14,24%	95,98%	5.316.746.370,28	23,24%
Despesa Total	22.938.061.980,50	11,58%	101,56%	28.236.045.993,39	14,26%	96,12%	5.297.984.012,89	23,10%
Despesas Primárias (II)	21.208.041.328,71	10,71%	93,90%	26.409.483.062,66	13,34%	89,91%	5.201.441.733,95	24,53%
Resultado Primário Sem RPPS - Acima da Linha (III) = (I-II)	1.669.141.608,29	0,84%	7,39%	1.784.446.244,62	0,90%	6,07%	115.304.636,33	6,91%
Dívida Pública Consolidada	6.111.444.587,48	3,09%	27,06%	5.110.113.509,75	2,58%	17,40%	-1.001.331.077,73	-16,38%
Dívida Consolidada Líquida	-2.210.098.552,99	-1,12%	-9,79%	-7.170.331.754,21	-3,62%	-24,41%	-4.960.233.201,22	224,43%
Resultado Nominal Sem RPPS - Abaixo da Linha	1.779.175.717,81	0,90%	7,88%	-3.181.057.483,41	-1,61%	-10,83%	-4.960.233.201,22	-278,79%

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ. Metas Previstas estão diferentes da publicação do Anexo de Compatibilidade devido a alteração de metodologia para cálculo do Resultado Primário e Nominal. Projeção 2024/2025/2026 insumos UEPF/SEFAZ em 28/04/2023.

PARÂMETROS	VALOR PREVISTO - 2022	VALOR REALIZADO - 2022
MT - PIB Nominal	198.023.416.414,78	198.023.416.414,78
Receita Corrente Líquida - RCL	22.585.934.128,00	29.374.848.838,94

PIB CONSTANTE NO ANEXO DE COMPATIBILIDADE PLDO X PLOA^{1,3}. RCL PREVISTA INICIAL/2022 - RREO PUBLICADO EM 30.01.2023². RCL REALIZADA/2022 - RREO PUBLICADO EM 30.01.2023⁴.

Fonte: fl. 79 do Documento Digital nº 287680/2023

3.4.3. Demonstrativo das metas fiscais anuais com as fixadas nos três exercícios anteriores

75. A figura a seguir apresenta o Demonstrativo 3 (Demonstrativo das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores):





Figura 10: Demonstrativo das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO/2024)

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021 ¹	2022 ²	%	2023 ³	%	2024 ⁴	%	2025 ⁴	%	2026 ⁴	%	
Receita Total	25.354.151.654,40	29.943.780.908,83	18,06%	27.031.013.562,39	-9,73%	29.905.431.693,23	10,63%	32.091.178.954,48	7,31%	34.631.251.496,86	7,92%	
Receitas Primárias (I)	24.623.955.852,55	28.193.929.307,28	14,59%	26.017.459.795,41	-7,72%	28.724.606.617,23	10,41%	30.834.118.752,48	7,34%	33.405.918.379,86	8,34%	
Despesas Total	20.307.853.471,19	28.236.045.993,39	39,04%	27.302.644.731,31	-3,31%	30.017.592.990,11	9,94%	31.091.641.082,72	3,58%	33.972.452.994,07	9,27%	
Despesas Primárias (II)	18.987.080.613,07	26.409.483.062,66	39,09%	26.057.390.019,31	-1,33%	28.437.407.791,94	9,13%	30.211.839.792,20	6,24%	33.103.708.464,04	9,57%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	5.636.875.239,48	1.784.446.244,62	-68,34%	-39.930.223,91	-102,24%	287.198.825,29	-819,25%	622.278.960,28	116,67%	302.209.915,82	-51,43%	
Divida Pública Consolidada	6.544.304.064,27	5.110.113.509,75	-21,92%	5.118.709.788,21	0,17%	4.509.226.414,88	-11,91%	3.761.756.485,10	-16,58%	3.524.405.717,87	-6,31%	
Divida Consolidada Líquida	-3.989.274.270,80	-7.170.331.754,21	79,74%	-7.040.703.186,18	-1,81%	-7.350.892.466,54	4,41%	-9.083.503.179,37	23,57%	-9.973.837.475,88	9,80%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.207.217.925,69	-3.181.057.483,41	-38,91%	129.628.568,03	-104,08%	-310.189.280,36	-339,29%	-1.732.610.712,83	458,57%	-890.334.296,51	-48,61%	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021 ¹	2022 ²	%	2023 ³	%	2024 ⁴	%	2025 ⁴	%	2026 ⁴	%	
Receita Total	28.406.099.832,26	31.699.563.873,63	11,59%	27.031.013.562,39	-14,73%	27.954.813.989,91	3,45%	27.890.572.828,67	-0,27%	27.851.750.193,34	-0,14%	
Receitas Primárias (I)	27.577.131.604,61	29.847.108.007,03	8,23%	26.017.459.795,41	-12,83%	26.860.614.794,81	3,24%	26.799.056.746,17	-0,23%	26.866.291.383,65	0,25%	
Despesas Total	22.743.170.744,35	29.891.694.246,34	31,43%	27.302.644.731,31	-8,66%	28.069.696.936,80	2,81%	27.021.870.440,18	-3,73%	27.321.951.919,69	1,11%	
Despesas Primárias (II)	21.264.220.257,27	27.958.029.006,53	31,48%	26.057.390.019,31	-6,80%	26.592.052.822,19	2,05%	26.257.231.596,49	-1,26%	26.623.242.844,61	1,39%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	6.312.911.347,34	1.889.079.000,50	-70,08%	-39.930.223,91	-102,11%	268.561.972,61	-772,58%	540.825.149,68	101,38%	243.048.539,04	-55,06%	
Divida Pública Consolidada	7.329.169.022,30	5.409.750.027,79	-26,19%	5.118.709.788,21	-5,38%	4.216.614.534,25	-17,62%	3.269.357.706,06	-22,46%	2.834.459.148,64	-13,30%	
Divida Consolidada Líquida	-4.467.711.940,01	-7.580.771.189,84	69,90%	-7.040.703.186,18	-7,25%	-6.873.879.721,76	-2,37%	-7.894.509.183,44	14,85%	-8.021.333.848,49	1,61%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.831.724.800,46	-3.367.581.909,18	-42,25%	129.628.568,03	-103,85%	-290.060.535,35	-323,76%	-1.505.818.946,02	419,14%	-716.040.204,82	-52,45%	

FONTE: CNAF/SACE/SEFAZ. NOTAS: LDO 2021 com insumos do realizado conforme 6º bimestre/2021¹; LDO 2022 com insumos do realizado conforme 6º bimestre/2022²; Divida Pública Consolidada da LDO 2023 conforme anexo de compatibilidade feito em 16.01.2023; LDO 2023 receita com base na reestimativa 1º bim enviada UEPF em 03/04/2022³; LDO 2023 despesa com base na PLOA 2023 16.01.2023⁴; LDO 2024/2025/2026 insumos receita em 28/04/2023⁴; LDO 2024/2025/2026 insumos despesa em 16/05/2023⁴; Como índice de inflação utilizou-se o IPCA informado pela UEPF; Resultado Primário pelo método acima da linha; Resultado Nominal pelo método abaixo da linha; As metas de 2021,2022 e 2023 foram recalculadas para abranger as alterações de metodologia constantes no MDF 13ª edição. Dessa forma, estão diferentes do publicado nas respectivas Leis.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - IPCA					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
10,06	5,79	5,86	6,94	7,59	8,07

FONTE: TABELA INDICES MICROECONOMICOS UPTÉ 2023 EM 28/04/2023

Fonte: fl. 80 do Documento Digital n° 287680/2023

76. Verifica-se que o demonstrativo constante da LDO/2024 está de acordo com o modelo da STN, conforme exemplo de elaboração:





Figura 11: Exemplo de Elaboração das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores STN

02.03.03.02. Exemplo de Elaboração

<FUNÇÃO FUNDADAÇÃO>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<ANO DE REFERÊNCIA>

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §1º inciso II) R\$ 100

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.600	109.000	8,68%	100.200	5,10%	115.500	5,77%	121.200	4,04%	128.700	7,01%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	92.100	95.030	2,40%	97.400	2,49%	105.700	8,52%	114.500	8,33%	124.300	8,73%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	93.400	99.300	6,32%	102.300	3,02%	112.300	9,78%	116.100	3,38%	122.300	5,51%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.500	62.900	5,71%	65.900	4,77%	71.000	7,74%	79.000	11,27%	88.000	11,39%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.992	7.273	0,68%	7.644	5,10%	8.085	5,77%	8.484	4,94%	9.079	7,01%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.496	6.652	2,40%	6.813	2,49%	7.399	8,52%	8.013	8,33%	8.715	8,73%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	6.338	6.951	6,32%	7.161	3,02%	7.861	9,78%	8.127	3,38%	8.575	5,51%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.165	4.403	5,71%	4.613	4,77%	4.970	7,74%	5.530	11,27%	6.160	11,39%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	33.500	32.130	-3,51%	31.500	-1,96%	34.700	10,16%	35.500	2,31%	36.500	2,82%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	35.631	34.379	-3,51%	33.705	-1,96%	37.129	10,16%	37.983	2,31%	39.655	2,82%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	45.000	43.000	-4,44%	42.000	-2,33%	40.000	-4,76%	39.000	-2,50%	37.000	-5,13%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.000	12.500	-1,67%	11.000	-12,00%	9.800	-10,91%	9.000	-8,10%	8.100	-10,00%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.000	2.500	25,00%	1.500	-40,00%	1.200	-20,00%	800	-33,33%	900	12,50%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	113.551	112.129	-1,25%	109.200	-2,61%	110.630	1,58%	112.707	1,60%	116.851	3,68%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	110.225	102.556	-6,06%	97.400	-5,02%	101.517	4,29%	106.477	4,80%	112.175	5,25%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.937	107.165	-3,40%	102.300	-4,54%	107.856	5,43%	107.965	0,10%	110.373	2,23%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	70.072	67.882	-3,95%	65.900	-2,92%	68.191	3,48%	73.454	7,73%	79.289	7,83%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.949	7.849	-1,25%	7.644	-2,61%	7.765	1,58%	7.890	1,60%	8.130	3,68%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.716	7.179	-6,96%	6.813	-5,02%	7.106	4,29%	7.453	4,89%	7.852	5,35%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.766	7.502	-3,40%	7.161	-4,54%	7.550	5,43%	7.558	0,10%	7.726	2,23%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.947	4.752	-3,95%	4.613	-2,92%	4.773	3,48%	5.143	7,73%	5.550	7,89%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	39.553	34.675	-11,33%	31.500	-9,16%	33.927	5,80%	39.012	15,04%	32.887	-18,38%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	42.321	37.102	-12,33%	33.705	-9,16%	35.660	5,80%	35.523	-0,94%	35.189	-0,98%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	53.490	46.406	-13,18%	42.000	-9,49%	38.417	-8,53%	36.267	-5,60%	33.337	-14,08%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.817	13.490	-24,28%	11.000	-18,46%	9.412	-14,43%	8.369	-11,08%	7.298	-12,80%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.376	2.298	-3,37%	1.500	-36,40%	1.153	-23,17%	744	-35,42%	811	9,00%	

Fonte: Sistema <Nome>. Unidade Responsável <Nome>. Data de emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional - Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição – 2023, julho/2023, p. 120

77. Esse demonstrativo tem por objetivo avaliar a política fiscal do Estado:

O objetivo do demonstrativo é dar **transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor **avaliação da política fiscal do ente federativo**, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. (Secretaria do Tesouro Nacional - **Manual de Demonstrativos Fiscais** - 14ª edição – 2023, julho/2023, p. 113). (grifo do autor)

78. O exercício de 2024 não apresentará o mesmo desempenho registrado no triênio 2021-2023, cujo resultado primário, em valores correntes apresentou queda acentuada. O exercício corrente demonstra recuperação na economia, ao nível da esperada para 2024, pois a receita total tem registrado um aumento expressivo. Já para os exercícios de 2025 e 2026 projeta-se uma elevação





da receita, em valores correntes. (figura Demonstrativo das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores/LDO-2024)

3.4.4. Avaliação financeira e atuarial do RPPS

79. A LDO/2024 apresenta a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos dos últimos exercícios em observância ao artigo 4º, §2º, V, da LRF (fls. 83 a 97 do Documento Digital nº 287680/2023).

80. A figura a seguir demonstra as receitas e despesas em fundo de capitalização:

Figura 12: Receitas e despesas previdenciárias

I.7 – Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Civis (art. 4, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	3.422.138.319,49	3.262.907.765,02	1.100.302.563,96
Receita de Contribuições dos Segurados	1.024.478.319,54	1.148.557.494,86	359.634.640,65
Ativo	661.119.939,01	702.732.968,94	199.170.095,90
Inativo	315.192.445,20	385.641.448,02	127.325.208,69
Pensionista	48.165.935,33	60.183.077,90	33.139.336,06
Receita de Contribuições Patronais	1.820.203.908,36	1.986.226.853,70	389.861.155,73
Ativo	1.250.604.584,45	1.263.213.587,90	268.618.004,63
Inativo	476.580.492,23	637.471.157,53	98.935.124,66
Pensionista	93.018.831,68	85.542.108,27	22.308.026,44
Receita Patrimonial	4.370.447,66	9.522.321,54	48.850.012,81
Receitas Imobiliárias	67.590,21	51.207,07	-
Receitas de Valores Mobiliários	4.302.857,45	9.458.408,39	48.850.012,81
Outras Receitas Patrimoniais	-	12.706,08	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	573.085.643,93	118.601.094,92	301.956.754,77
Compensação Financeira entre os Regimes	34.842.254,26	12.051.796,55	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	299.904.728,00
Demais Receitas Correntes	538.243.389,67	106.549.298,37	2.052.026,77
RECEITAS DE CAPITAL (III)	24.000,00	16.000,00	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	24.000,00	16.000,00	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.422.162.319,49	3.262.923.765,02	800.397.835,96
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	3.474.515.488,63	3.538.658.841,69	619.158.518,48
Aposentadorias	2.957.437.283,00	3.022.604.607,34	493.601.811,51
Pensões por Morte	517.078.205,63	516.054.234,35	125.556.706,97
Outras Despesas Previdenciárias	111.490.660,32	121.118.854,46	46.783.795,77
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	111.490.660,32	121.118.854,46	46.783.795,77
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.586.006.148,95	3.659.777.696,15	665.942.314,25

Fonte: fls. 83 e 84 do Documento Digital nº 287680/2023





81. O Resultado Previdenciário, que representa a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias, está mostrado na figura abaixo, bem como os aportes financeiros, que são os incrementos para cobertura de insuficiência financeira:

Figura 13: Resultado previdenciário e aportes em fundo de capitalização

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) ²	2020	2021	2022
	- 163.843.829,46	- 396.853.931,13	134.455.521,71
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.098.680.685,09	799.204.226,74	323.836.209,06

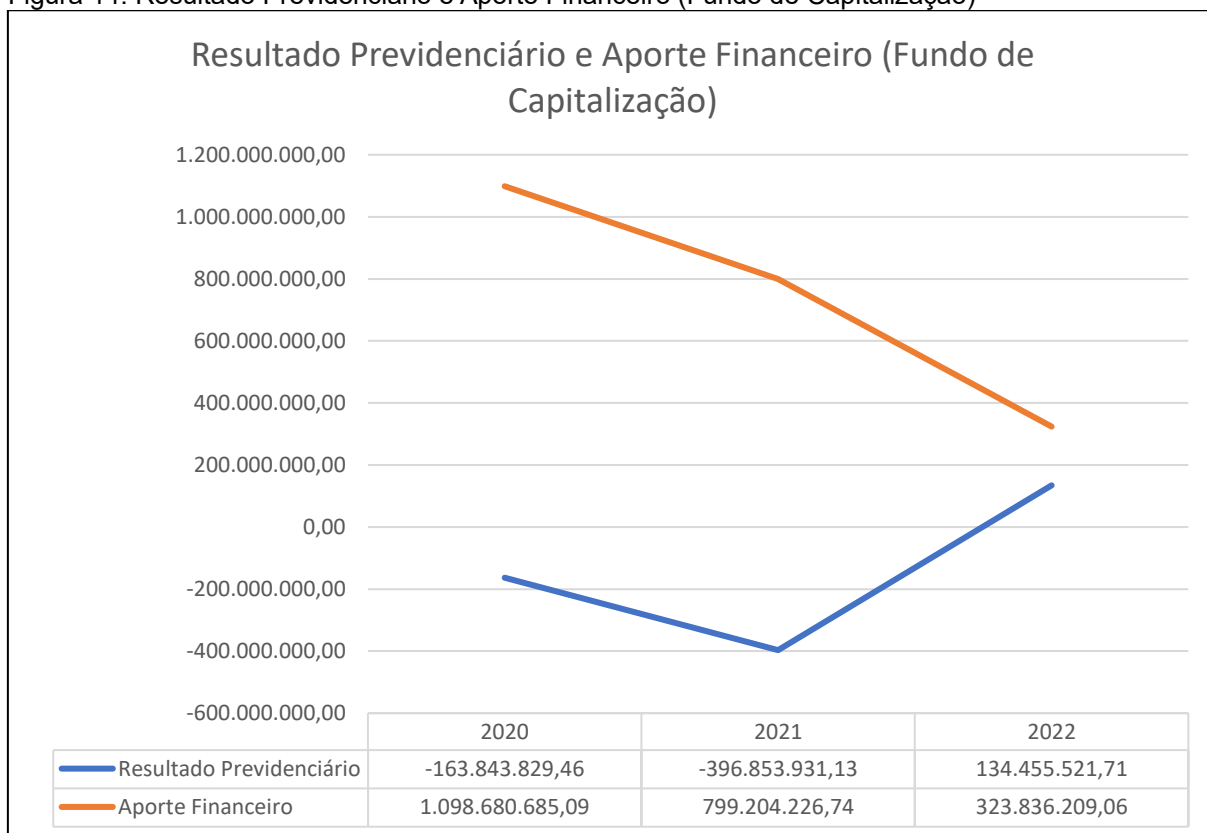
Fonte: fl. 85 do Documento Digital nº 287680/2023

82. A partir dessas informações apresenta-se o gráfico abaixo:





Figura 14: Resultado Previdenciário e Aporte Financeiro (Fundo de Capitalização)



Fonte: Equipe Técnica

83. No demonstrativo aparecem três exercícios financeiros (2020, 2021 e 2022), porque, quando da sua elaboração o exercício de 2023, ainda estava em execução.

84. Pelo gráfico, pode-se constatar que os resultados do regime próprio de previdência, dos servidores do estado, se mostraram deficitários nos exercícios de 2020 e 2021. Já em 2022 o resultado foi positivo em R\$ 134.455.521,71.

85. Em relação aos aportes financeiros para cobertura de déficit atuarial, verifica-se que vem diminuindo ao longo dos anos, devido a tendência apresentada ao equilíbrio do RPPS.





3.4.5. Estimativa e compensação da renúncia de receitas

86. A Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023, apresenta às fls. 98 a 124 do Documento Digital nº 287680/2023, Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita para 2024, 2025 e 2026, apresentados por tipo de tributo, modalidade de renúncia, setores econômicos, programas e setores beneficiários e legislação correlata.

87. Já a figura a seguir apresenta a síntese dos valores das renúncias por tipo de tributo:

Figura 15: Síntese das renúncias de receitas

		2024	2025	2026
Renúncia líquida	RENÚNCIA ICMS	10.774.640.727,95	11.874.443.133,53	12.720.414.340,49
	RENÚNCIA IPVA	448.427.881,32	481.555.857,80	522.511.400,06
	RENÚNCIA ITCMD	113.843.765,65	122.292.971,06	132.822.549,28
	RENÚNCIA TAXAS	30.560.655,63	32.828.792,63	35.655.392,86
	RENÚNCIA JUROS E PENALIDADES	455.267.614,08	543.914.399,36	662.197.595,94
	TOTAL RENÚNCIA	11.822.740.644,63	13.055.035.154,38	14.073.601.278,63

Fonte: fl. 124 do Documento Digital nº 287680/2023

88. Esse anexo assim prescreveu:

Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo-se, portanto, de medidas de compensação.

89. Dessa forma não há a necessidade de apresentar medidas de compensação.





3.4.6. Margem de Expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

90. De acordo com o art. 4º, § 2º, V, da LRF, a LDO deverá dispor, no Anexo de Metas Fiscais, de estudo sobre a margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC). O art. 17 da LRF estabelece que são consideradas como despesas de caráter continuado as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

91. A Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023, assim vislumbra:

O quadro I.9.1 abaixo demonstra o saldo após a compatibilização de receitas e despesas de caráter continuado e que são obrigatórias. Importante frisar que, após a compatibilização da receita prevista com as despesas obrigatórias projetadas no **Quadro Orçamentário de Médio Prazo (QOMP)**, não se vislumbra para o próximo exercício **margem para expansão de novas despesas em valor superior ao estimado**. Desta forma, o incremento de novas despesas obrigatórias só poderá ocorrer com a melhoria do cenário da receita. No caso específico das despesas obrigatórias com pessoal e encargos sociais deve-se observar ainda os limites impostos pela LRF. As informações quanto ao detalhamento da margem de expansão utilizada no cenário do PLDO podem ser visualizadas no quadro I.9.1 a seguir.

92. Os quadros referidos são aqueles mostrado na figura abaixo:





Figura 16: Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

I.9.1 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - 2024.	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita ³	-
(-) Transferências Constitucionais ²	-
(-) Transferências ao FUNDEB ²	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Reajuste Geral Anual - Servidores Efetivos/Temporários	-
Reajuste Geral Anual - Comissionados	-
Reajuste Salarial - Procuradores do Estado	-
Aumento Salarial Acima Inflação	-
Ingresso de servidores efetivos concursados (concursos vigentes)	-
Progressões e Promoções de Carreira	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

Fonte: SEAP/FIPLAN/Informações da Superintendência de Gestão de Pessoas/ Informações SEFAZ/RH_Dashboards Elaboração: Unidade de Estudos da Despesa com Pessoal e do Gasto Público/SEPLAG. Data: 23/03/2023

Quadro 8 - Detalhamento da Projeção da Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado Incorporado no Cenário, 2024.

Descrição	Índices/ Quantidade	2024
Reajuste Geral Anual	5,86%	R\$ 657.311.002,00
Ingresso servidores efetivos concursados	226	R\$ 11.388.401,39
Ingresso servidores temporários	450	R\$ 29.325.087,72
Progressões e Promoções de Carreira	-	R\$ 96.775.279,68
Total		R\$ 794.799.770,79

Fonte: SEAP/FIPLAN/Informações da Superintendência de Gestão de Pessoas/ Informações SEFAZ/RH_Dashboards Elaboração: Unidade de Estudos da Despesa com Pessoal e do Gasto Público/SEPLAG
Data: 23/03/2023.

Notas:

1. Projeção da Despesa com Pessoal do Poder Executivo Estadual elaborada para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2024;
2. A projeção utilizou o montante de despesa liquidada de janeiro e de fevereiro de 2023 para construção do cenário base, extraídos do FIPLAN;
3. A projeção estimou a despesa a partir de março de 2023 até dezembro de 2027, acrescentando ao cenário base os impactos dos eventos de pessoal planejados para ocorrer no período;
4. A projeção de 2024 tem como base o valor projetado em dezembro de 2023 e assim, sucessivamente para os demais exercícios;
5. Eventos de pessoal considerados: reajustes salariais, ingresso de servidores efetivos e contratados, progressões e promoções funcionais, valores de passivo trabalhista;
6. Os ingressos de servidores concursados e contratados previstos para a SEPLAG refere-se a processos seletivos que irão atender as necessidades de vários órgãos e que no momento oportuno o orçamento será repassado;

Fonte: fl. 162 do Documento Digital nº 287680/2023





3.5. Anexo de Riscos Fiscais

93. O artigo 4º, § 3º, da LRF, prescreve que a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

94. O Anexo III da LDO/2024 (fls. 164 a 212 do Documento Digital nº 287680/2023) apresenta análises quanto aos Riscos Orçamentários (receitas e despesas), Riscos Macroeconômicos e Riscos Decorrentes da Administração da Dívida Pública e Riscos Decorrentes da Tramitação de Atos Normativos no Congresso Nacional (reforma tributária do ICMS e demais temas federativos).

4. CONCLUSÃO

95. Diante do exposto, considerando a documentação relativa à Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, conclui-se:

a) As Diretrizes Orçamentárias do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2022 foram instituídas pela Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023;

b) O projeto de lei foi aprovado pela ALMT em sessão realizada em 27/09/2023 e o texto da respectiva Lei Estadual nº 12.299 foi publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 28.609, de 24/10/2023 (Edição Extra), com respectivos vetos feitos pelo Governador, cumprindo os prazos legais vigentes;

c) A LDO/2024 e seus respectivos anexos e documentos complementares foram encaminhados ao Tribunal de Contas de acordo com o prazo regimental;

d) Foram realizadas audiências públicas durante o processo de discussão da LDO/2024 no âmbito do Poder Executivo, antes da remessa ao Poder





Legislativo, e posteriormente foram realizadas outras audiências pública pela Assembleia Legislativa. Houve, portanto, cumprimento do que dispõe o art. 48, §1º, I, da LRF;

e) O texto normativo da Lei Estadual nº 12.299/2023 (LDO/2024) foi publicado na Imprensa Oficial do Estado e no site da ALMT, assim como houve a divulgação da Lei no Portal da Transparência do Estado, em respeito às disposições contidas no inciso III do art. 6º do Decreto Estadual nº 1.973/2013;

f) A partir da análise as disposições do texto da LDO-2023, foi constatado que:

- Há previsão sobre a obrigatoriedade de, na elaboração da LOA, ser mantido o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme previsão do § 2º do artigo 165 da CF/88 c/c a alínea “a” do inciso I do artigo 4º da LRF;
- O conteúdo normativo e os requisitos mínimos constitucionais e legais que regulam a matéria foram apresentados da LDO/2024;
- A Lei autoriza a realocação de recursos orçamentários por meio de transposições, remanejamentos e transferências até o limite de 10% do valor total da despesa autorizada para o exercício;
- No que tange as regras para alteração/aumento de remuneração de pessoal e provimento de cargos públicos, tratados no artigo 63 da LDO/2024, constata-se autorização para realização de concurso público para conforme figura “Previsão de realização de concurso 2024”;
- LDO-2023 ratifica que as despesas com pessoal observarão simultaneamente as normas e limites vigentes, em especial a LC nº 101/2000 (LRF), LC nº 614/2019 (LRF-Estadual);

g) O Anexo de Metas Fiscais apresentou os valores previstos para os Resultados Primário (Superávit de R\$ 287.198.825,29) e Nominal superávit de R\$ 310.189.280,36), identificando-se os seguintes pontos relevantes:





- A LDO utilizou a metodologia “ACIMA DA LINHA” para estabelecer a meta de Resultado Nominal, conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais elaborados pela STN;
- Há coerência entre as metas de Resultado Primário, Resultado Nominal e Orçamento/2024;
- O Anexo de Metas Fiscais foi elaborado de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN.

h) O Anexo de Metas Fiscais apresenta estudo sobre a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, informando uma margem líquida de R\$ 794.799.770,79.

i) No Anexo de Riscos Fiscais foram demonstrados Riscos Orçamentários (receitas e despesas), Riscos Macroeconômicos e Riscos Decorrentes da Administração da Dívida Pública e Riscos Decorrentes da Tramitação de Atos Normativos no Congresso Nacional (reforma tributária do ICMS e demais temas federativos).

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

96. Diante do exposto, a partir da análise da Lei Estadual nº 12.299, de 24/10/2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024 (LDO 2024), constata-se que não há irregularidades a serem manifestadas pelo Gestor, nem sugestão de recomendação ou determinação. Assim o presente relatório deve integrar o relatório das contas de Governo do Estado.

É o relatório.





Primeira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 27 de março de 2024.

(Assinatura Digital)¹²

Edivaldo Mota Araújo

Auditor Público Externo

¹² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa N° 9/2012 do TCE-MT.





6. ANEXO I – METAS E PRIORIDADES

Eixo Estratégico: SOCIAL					
Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta prevista para 2024	Unidade Responsável
Objetivo Estratégico: ELEVAR A EDUCAÇÃO DE MT PARA UMA DAS MELHORES DO PAÍS, COLOCANDO O ESTUDANTE COMO PROTAGONISTA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO					
533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Avaliação (Avalia MT)desenvolvida	Percentual	1,5	14101-Secretaria de Estado deEducação
533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Línguas estrangeiras desenvolvidas	Percentual	20,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Educação especial desenvolvida	Percentual	6,2	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Acesso e permanência desenvolvidos	Percentual	1,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Acesso e permanênciadesenvolvidos	Percentual	2,0	14101-Secretaria de Estado deEducação
533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Bem-estar escolar desenvolvido	Percentual	2,0	14101-Secretaria de Estado deEducação
533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Uniformes escolares disponibilizados	Percentual	2,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Materiais escolares disponibilizados	Percentual	2,0	14101-Secretaria de Estado deEducação
533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Projetos pedagógicos integrados implantados	Percentual	1,2	14101-Secretaria de Estado deEducação
533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Formação continuada de professores realizada	Percentual	20,0	14101-Secretaria de Estado deEducação
533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Sistema estruturado de ensinoimplantado	Percentual	15,0	14101-Secretaria de Estado deEducação
533-Educação 10 Anos	2957-Desenvolvimento da Educação Especial	Alfabetização desenvolvida	Percentual	2,5	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Avaliação (Avalia MT) desenvolvida	Percentual	2,3	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Línguas estrangeiras desenvolvidas	Percentual	30,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Escolas militares desenvolvidas	Percentual	1,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Escolas militares desenvolvidas	Percentual	57,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação escolar indígena desenvolvida	Percentual	3,1	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação escolar quilombola desenvolvida	Percentual	3,1	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação escolar do campo desenvolvida	Percentual	3,1	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Acesso e permanência desenvolvido	Percentual	1,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Acesso e permanência desenvolvido	Percentual	47,2	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Bem-estar escolar desenvolvido	Percentual	53,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do EnsinoFundamental	Uniformes escolares disponibilizados	Percentual	54,0	14101-Secretaria de Estado deEducação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do EnsinoFundamental	Materiais escolares disponibilizados	Percentual	54,0	14101-Secretaria de Estado deEducação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do EnsinoFundamental	Projetos pedagógicos integrados implantados	Percentual	2,7	14101-Secretaria de Estado deEducação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Formação continuada de professores realizada	Percentual	20,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Sistema estruturado de ensino implantado	Percentual	38,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Educação em tempo integral desenvolvida	Percentual	4,1	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Alfabetização desenvolvida	Percentual	2,6	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do EnsinoFundamental	Remuneração professores e profissionais da educação, FUNDEB 70%, Art 26, § 1º, II, Lei 14.113/20	Percentual	100,0	14101-Secretaria de Estado deEducação





533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do EnsinoFundamental	Remuneração professores e profissionais da educação, FUNDEB 30%, Arts 26-A, 14.113/20 e 70, 9394/96	Percentual	100,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4172-Desenvolvimento do EnsinoFundamental	Remuneração professores e profissionais da educação com recursos do MDE, Art 70 Lei 9394/1996	Percentual	100,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Avaliação (Avalia MT)desenvolvida	Percentual	10,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Línguas estrangeirasdesenvolvidas	Percentual	25,0	14101-Secretaria de Estado de Educação





Eixo Estratégico: SOCIAL					
Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta prevista para 2024	Unidade Responsável
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Escolas militares desenvolvidas	Percentual	1,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Escolas militares desenvolvidas	Percentual	40,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar indígena desenvolvida	Percentual	3,1	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar quilombola desenvolvida	Percentual	3,1	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação escolar do campo desenvolvida	Percentual	3,1	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Acesso e permanência desenvolvidos	Percentual	1,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Acesso e permanência desenvolvidos	Percentual	31,8	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Bem-estar escolar desenvolvido	Percentual	36,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Uniformes escolares disponibilizados	Percentual	36,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Materiais escolares disponibilizados	Percentual	36,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Projetos pedagógicos integrados implantados	Percentual	1,9	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Formação continuada de professores realizada	Percentual	20,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Sistema estruturado de ensino implantado	Percentual	25,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Educação em tempo integral desenvolvida	Percentual	3,5	14101-Secretaria de Estado de Educação
533-Educação 10 Anos	4174-Desenvolvimento do Ensino Médio	Novo ensino médio e ensino técnico profissionalizante desenvolvidos	Percentual	100,0	14101-Secretaria de Estado de Educação
Objetivo Estratégico: GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOVENDO SUPERAÇÃO, ESPERANÇA RESPEITO E DIGNIDADE					
512-Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social	1352-Implementação e monitoramento do Programa "Ser Família"	Família beneficiada	Unidade	80.000	22101-Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
512-Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social	3426-Implementação do programa "Ser Família" Habitação	Município apoiado	Unidade	5	22101-Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
Objetivo Estratégico: MELHORAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO MATO-GROSSENSE, FORTALECENDO O ACESSO À REDE ASSISTENCIAL DO SUS					
526-Mato Grosso Mais Saúde	2515-Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS?	Internação realizada	Unidade	50.934	21601-Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde
526-Mato Grosso Mais Saúde	2515-Gestão da Atenção hospitalar estadual do SUS?	Procedimentos ambulatorial e hospitalar realizado	Unidade	1.125.347	21601-Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde
526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS ?	Município apoiado	Unidade	141	21601-Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde
526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS ?	Serviço especializado habilitado	Unidade	37	21601-Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde
526-Mato Grosso Mais Saúde	2520-Regionalização da Rede de Atenção à Saúde - RAS ?	Consortio apoiado	Unidade	16	21601-Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde
526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Município apoiado	Unidade	141	21601-Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde
526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Medicamento dispensado	Unidade	10.000.000	21601-Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde
526-Mato Grosso Mais Saúde	2732-Gestão da assistência farmacêutica	Medicamento distribuído	Unidade	25.000.000	21601-Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde
526-Mato Grosso Mais Saúde	2862-Implementação do Serviço de inteligência Estratégica para a Gestão Estadual do SUS e Saúde Digital	Município com serviço de saúde digital implantado	Unidade	90	21601-Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde
526-Mato Grosso Mais Saúde	2862-Implementação do Serviço de inteligência Estratégica para a Gestão Estadual do SUS e Saúde Digital	Painel (Dashboard) de inteligência Estratégica Implantado	Unidade	20	21601-Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde
526-Mato Grosso Mais Saúde	4522 - Atenção especializada em saúde mental	Atendimento realizado	Unidade	1	21601-Fundo Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde
Objetivo Estratégico: PRESERVAR A VIDA, A ORDEM PÚBLICA E A INTEGRIDADE DAS PESSOAS, DO PATRIMÔNIO E DO MEIO AMBIENTE					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª Secretaria de Controle Externo
Telefones: (65) 3613- 7198 | 2999
E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

531-Tolerância Zero	1587-Implantação de sistema de radiocomunicação digital nas regiões integradas do Estado	Estrutura de radiocomunicação digital implantada	Unidade	2	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	2740-Disponibilização dos serviços de infraestrutura e informações de tecnologia para as instituições de segurança pública	Projeto implementado	Unidade	5	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública





Eixo Estratégico: SOCIAL					
Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta prevista para 2024	Unidade Responsável
531-Tolerância Zero	2740-Disponibilização dos serviços de infraestrutura e informações de tecnologia para as instituições de segurança pública	Serviço de infraestrutura tecnologia entregue	Unidade	2	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	2740-Disponibilização dos serviços de infraestrutura e informações de tecnologia para as instituições de segurança pública	Serviço de infraestrutura tecnologia entregue	Unidade	6	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	2740-Disponibilização dos serviços de infraestrutura e informações de tecnologia para as instituições de segurança pública	Serviço de desenvolvimento de software entregue	Unidade	5.900	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	2740-Disponibilização dos serviços de infraestrutura e informações de tecnologia para as instituições de segurança pública	Serviço de desenvolvimento de software entregue	Unidade	10.000	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	2780-Intensificação das ações integradas em segurança pública	Operação realizada	Unidade	90	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	2841-Aparelhamento das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade aparelhada	Unidade	1	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	2841-Aparelhamento das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade aparelhada	Unidade	26	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	3401-Modernização da infraestrutura das unidades de segurança pública e defesa social	Projeto elaborado	Unidade	2	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	3401-Modernização da infraestrutura das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade ampliada	Unidade	1	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	3401-Modernização da infraestrutura das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade ampliada	Unidade	3	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	3401-Modernização da infraestrutura das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade construída	Unidade	1	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	3401-Modernização da infraestrutura das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade construída	Unidade	2	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	3401-Modernização da infraestrutura das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade construída	Unidade	4	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	3401-Modernização da infraestrutura das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade construída	Unidade	5	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	3401-Modernização da infraestrutura das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade construída	Unidade	6	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	3401-Modernização da infraestrutura das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade construída	Unidade	11	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	3401-Modernização da infraestrutura das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade construída	Unidade	12	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	3401-Modernização da infraestrutura das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade reformada	Unidade	1	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	3401-Modernização da infraestrutura das unidades de segurança pública e defesa social	Unidade reformada	Unidade	4	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	3406-Implementação do Vigia Mais MT	Câmera instalada	Unidade	71	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	4194-Prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher	Atendimento realizado	Unidade	23.268	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	4195-Prevenção e enfrentamento da criminalidade na fronteira oeste do Estado	Operação realizada	Unidade	10	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública
531-Tolerância Zero	4195-Prevenção e enfrentamento da criminalidade na fronteira oeste do Estado	Operação realizada	Unidade	50	19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública





Eixo Estratégico: ECONÔMICO

Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta prevista para 2024	Unidade Responsável
Objetivo Estratégico: AMPLIAR E AGREGAR VALOR ÀS CADEIAS PRODUTIVAS DO ESTADO					
382-Agricultura familiar inclusiva e sustentável	3424-Mato Grosso Produtivo	Organização apoiada	Unidade	128	12101-Secretaria de Estado Agricultura Familiar
382-Agricultura familiar inclusiva e sustentável	3826-Promoção da Mecanização Sustentável e Acesso a Insumos para a Agricultura Familiar.	Insumo disponibilizado	Unidade	600	12101-Secretaria de Estado Agricultura Familiar
382-Agricultura familiar inclusiva e sustentável	4168-Fomento as cadeias produtivas da agricultura familiar.	Insumo disponibilizado	Unidade	4.000	12101-Secretaria de Estado Agricultura Familiar
385-Mato Grosso Maiore Melhor	1096-Apoio a implantação e adequação de infraestrutura dos destinos turísticos.	Polo atendido	Unidade	2	17101-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
385-Mato Grosso Maiore Melhor	1956-Promoção das políticas de fomento edo acesso ao crédito em Mato Grosso.	Ação de acesso ao crédito realizada	Unidade	2	17601-Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
385-Mato Grosso Maiore Melhor	3423-Apoio ao crescimento e diversificação do setor mineral do Estado de Mato Grosso	Ação apoiada	Unidade	1	17101-Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Objetivo Estratégico: GARANTIR A PROTEÇÃO SOCIAL, PROMOVENDO SUPERAÇÃO, ESPERANÇA RESPEITO E DIGNIDADE					
518-Regularização fundiária	2602-Regularização fundiária rural	Título Emitido	Unidade	350	4304-Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso
518-Regularização fundiária	2611-Regularização fundiária das áreas urbanas	Título Emitido	Unidade	6.000	4304-Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso





Eixo Estratégico: AMBIENTAL					
Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta prevista para 2024	Unidade Responsável
Objetivo Estratégico: MELHORAR A CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS BIOMAS MATO-GROSSENSES E DOS RECURSOS NATURAIS					
393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2013-Gestão das atividades potencialmente poluidoras	Processo analisado	Unidade	6.900	27101-Secretaria de Estado de Meio Ambiente
393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2018-Gestão do uso da água	Outorga emitida	Unidade	200	27101-Secretaria de Estado de Meio Ambiente
393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2018-Gestão do uso da água	Outorga emitida	Unidade	1.400	27101-Secretaria de Estado de Meio Ambiente
393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2079-Modernização das soluções tecnológicas da informação	Sistemas de tecnologia da informação mantidos	Percentual	100,0	27101-Secretaria de Estado de Meio Ambiente
393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2104- Controle do uso sustentável dos recursos florestais e do fogo para fins de uso do solo	Processo analisado	Unidade	700	27101-Secretaria de Estado de Meio Ambiente
393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	2111-Gestão da regularização ambiental de imóveis rurais	Cadastro analisado	Unidade	25.000	27101-Secretaria de Estado de Meio Ambiente
393-Promoção da conservação ambiental para melhoria da qualidade de vida	4319-Realização de Fiscalização Ambiental	Documento de fiscalização emitido	Unidade	7.350	27101-Secretaria de Estado de Meio Ambiente





Eixo Estratégico: INFRAESTRUTURA

Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta prevista para 2024	Unidade Responsável
Objetivo Estratégico: PROMOVER A MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, AUMENTANDO A COMPETITIVIDADE E EFICIÊNCIA DO ESTADO COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL					
338-Infraestrutura e logística	1283-Construção de obras de artes especiais e correntes	Obra de arte especial construída	Unidade	3	25101-Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
338-Infraestrutura e logística	1283-Construção de obras de artes especiais e correntes	Obra de arte corrente construída	Unidade	9	25101-Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
338-Infraestrutura e logística	1283-Construção de obras de artes especiais e correntes	Obra de arte corrente construída	Unidade	10	25101-Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
338-Infraestrutura e logística	1287-Pavimentação de rodovias	Trecho pavimentado	Quilômetro (km)	54	25101-Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
338-Infraestrutura e logística	1287-Pavimentação de rodovias	Trecho pavimentado	Quilômetro (km)	55	25101-Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
338-Infraestrutura e logística	1291 - Elaboração e revisão de projetos de infraestrutura de transporte	Projeto analisado	Unidade	1	25101-Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
504-Parcerias, investimentos e participações	1803-Gestão do Programa Ser Família Habitação - Entrada Facilitada	Contratos de financiamento assinados	Unidade	10.000	4501-MT Participações e Projetos S.A.-MT PAR
535-Infraestrutura nas cidades	5218-Construção do Hospital Universitário da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT	Obra executada	Percentual	100,0	25101-Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística





Eixo Estratégico: DIGITAL

Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta prevista para 2024	Unidade Responsável
Objetivo Estratégico: AMPLIAR E DEMOCRATIZAR O ACESSO DA SOCIEDADE AOS SERVIÇOS DIGITAIS PRESTADOS PELO ESTADO					
339-Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371-Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Evento realizado	Unidade	10	26101-Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
339-Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371-Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Aceleradora/Incubadora instalada	Unidade	1	26101-Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
339-Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371-Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Centro de inovação implantado	Unidade	1	26101-Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
339-Desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação	3371-Implantação do Parque Tecnológico Mato Grosso	Startup e empresa instalada	Unidade	10	26101-Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
356-Governo Digital e Inovação	1210-Transformação e disponibilização de serviços públicos digitais	Normatizações implementadas	Unidade	2	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
356-Governo Digital e Inovação	1210-Transformação e disponibilização de serviços públicos digitais	Serviços públicos digitais disponibilizados	Percentual	50,0	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
356-Governo Digital e Inovação	1210-Transformação e disponibilização de serviços públicos digitais	Pessoas Treinadas	Unidade	100	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
356-Governo Digital e Inovação	1611-Fomento à Cultura pública digital e de Inovação em práticas públicas	Normatizações implementadas	Unidade	1	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
356-Governo Digital e Inovação	1611-Fomento à Cultura pública digital e de Inovação em práticas públicas	Pessoas sensibilizadas	Unidade	4.000	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
356-Governo Digital e Inovação	1611-Fomento à Cultura pública digital e de Inovação em práticas públicas	Projetos de estímulo em eficiência e inovação em práticas públicas	Unidade	1	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
356-Governo Digital e Inovação	1611-Fomento à Cultura pública digital e de Inovação em práticas públicas	Projetos de estímulo em eficiência e inovação em práticas públicas	Unidade	6	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
536-TIC para governo	3397-Ampliação da rede de comunicação do governo (rede MAN-Metropolitana)	Rede ampliada	Percentual	50,0	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão





Eixo Estratégico:

Objetivo Estratégico: PROMOVER A CULTURA DA INOVAÇÃO E O USO INTENSIVO DE TECNOLOGIA NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO ESTADO

345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Escola Técnica construída	Unidade	1	26101-Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Escolas Técnicas Estaduais mobilizadas	Unidade	16	26101-Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Salas de aula equipadas	Unidade	16	26101-Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Salas dos professores equipada	Unidade	16	26101-Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Laboratórios equipados	Unidade	16	26101-Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
345-Desenvolvimento da educação profissional e superior	1439-Construir e equipar Escolas Técnicas Estaduais	Escola Técnica Conectada	Unidade	8	26101-Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação



Eixo Estratégico: INSTITUCIONAL					
Programa de Governo	Ação Governamental	Produto da Ação	Unidade de Medida	Meta prevista para 2024	Unidade Responsável
Objetivo Estratégico: ELEVAR O DESEMPENHO DE MATO GROSSO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SOCIEDADE					
502-Gestão estratégica de pessoas para resultados	1338-Modernização da Gestão da Folha de Pagamento do Poder Executivo	Sistemas Integrados ao SEAP	Unidade	9	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
502-Gestão estratégica de pessoas para resultados	1338-Modernização da Gestão da Folha de Pagamento do Poder Executivo	Rotinas de conformidade da folha de pagamento implementadas	Unidade	15	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
502-Gestão estratégica de pessoas para resultados	3428-Implementação da Política do Substema de Saúde e Segurança no Trabalho	Órgãos com Política de SST Implantada	Percentual	70,0	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
502-Gestão estratégica de pessoas para resultados	3430-Inovação em Gestão de Pessoas	Novo Portal do Servidor Implantado	Percentual	25,0	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
502-Gestão estratégica de pessoas para resultados	3430-Inovação em Gestão de Pessoas	Dimensionamento da Força de Trabalho implantado nas unidades sistêmicas	Percentual	20,0	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Objetivo Estratégico: GARANTIR PRÁTICAS DE GOVERNANÇA ORIENTADAS AOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS					
500-Gestão de políticas públicas	4518-Gestão do Modelo de Governança para Resultados	Modelo de governança implementado	Percentual	25,0	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Objetivo Estratégico: PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA COMPROMETIDA COM A EFICIÊNCIA E O EQUILÍBRIO FISCAL					
501-Gestão de aquisições, patrimônio, serviços e documentos	1777-Construção e restauração de prédios públicos	Prédio restaurado	Unidade	1	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
501-Gestão de aquisições, patrimônio, serviços e documentos	1953-Aperfeiçoamento do Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais	Sistema aperfeiçoado	Percentual	40,0	11101-Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
511-Modernização da gestão fiscal	1208-Implantação do Novo Datacenter	Datacenter disponibilizado	Percentual	100,0	16101-Secretaria de Estado de Fazenda
511-Modernização da gestão fiscal	1223-Modernização e Revitalização da Infraestrutura Física nas Unidades Fazendárias	Unidade reformada	Unidade	100	16101-Secretaria de Estado de Fazenda
511-Modernização da gestão fiscal	3433-Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	Sistemas de Gestão do Governo modernizado	Percentual	100,0	16101-Secretaria de Estado de Fazenda
511-Modernização da gestão fiscal	3434-Administração Tributária e Contencioso Fiscal	Administração Tributária e Contencioso Fiscal implantados	Percentual	100,0	16101-Secretaria de Estado de Fazenda
511-Modernização da gestão fiscal	3435-Administração Financeira e Gasto Público	Administração Financeira e Gasto Público implantados	Percentual	100,0	16101-Secretaria de Estado de Fazenda
511-Modernização da gestão fiscal	3436-Adequação de Sistemas de Gestão de Todo o Governo	Sistemas de Gestão do Governo modernizado	Percentual	25,0	16101-Secretaria de Estado de Fazenda
511-Modernização da gestão fiscal	3437-Modernização de Sistemas de Gestão em Setores Estratégicos	Gestão da Saúde e da Assistência Social Modernizados.	Percentual	100,0	16101-Secretaria de Estado de Fazenda
511-Modernização da gestão fiscal	3438-Gerenciamento de Projetos e Mudanças	Projetos do Programa Pró-Gestão geridos	Percentual	100,0	16101-Secretaria de Estado de Fazenda
511-Modernização da gestão fiscal	3440-Gestão do Projeto Profisco II	Projetos do Programa PROFISCO II geridos	Percentual	100,0	16101-Secretaria de Estado de Fazenda
511-Modernização da gestão fiscal	4502-Aperfeiçoamento dos Programas de Educação e Cidadania Fiscal	Programa aperfeiçoado	Percentual	100,0	16101-Secretaria de Estado de Fazenda

